

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX DE XX DE XX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 29/09/2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTICA E AGACIA.  
S.S. em 29/09/2025

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de

Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Acrescenta os itens 9.0.3, 9.0.3.1, 9.0.3.2 e 9.0.3.3 ao art. 29, que passa a ter a seguinte redação:

A ordem do dia desta sessão

30/09/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 30/09/2025

Presidente

**Art. 29.** (...)

9.0.3. Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP)

9.0.3.1 Chefe de Seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos- EJA;

9.0.3.2 Chefe de Seção de Educação Inclusiva;

9.0.3.3 Chefe de Seção de Políticas Públicas Educacionais;

**Art. 2º** Acrescenta o art. 29-A a Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017 que terá a seguinte redação:

**Art. 29-A** Os cargos do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP) serão exclusivos de servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único** – A organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021 serão discriminados em legislação específica.

**Art. 3º** O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 51.** A GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de que trata o inciso XIII do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023, será

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado e aos servidores que adquiriram os direitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 003/1991 até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 144/2017.

§ 1º A gratificação de que se trata o *caput* será concedido aos Diretores e Vice-diretores do ANEXO VI da Lei Complementar 103, de 02 de março de 2011, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese ou efeito.

§ 3º É permitido o acúmulo de gratificações do *caput* com outras gratificações, desde que seja permitido em legislação específica.

**Art. 4º** Altera o **ANEXO I**, acrescentando os cargos de Diretor de Departamento do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de EJA – Educação de Jovens e Adultos, Chefe de seção de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO I

Cargos de Agentes Políticos e de Provimento em Comissão criados:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB
CPC -02	Assessor Especial	01	SUB
CPC -03	Controlador Geral do Município	01	SUB
CPC -04	Procurador Geral do Município	01	SUB
CPC -05	Contador Geral	01	SC-01
CPC -06	Secretário Adjunto	03	SC-01
CPC -07	Procurador Adjunto	02	SC-02
CPC -08	Assessor I	08	SC-02
CPC -09	Diretor de Departamento	41	SC-02
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	01	SC-03

*Breeder*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

CPC -11	Ouvidor do SUS	01	SC-03
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	04	SC-03
CPC -13	Assessor II	07	SC-03
CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03
CPC -15	Coordenador de CRAS	06	SC-03
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04
CPC -17	Assessor III	56	SC-05
CPC -18	Diretor do CEMAP	01	SC-02
CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA;	01	SC-03
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	SC-02
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	SC-03

**Art. 5º** Altera o **ANEXO II**, acrescentando as atribuições, a qualificação e as condições de trabalho dos cargos do Departamento do CEMAP: Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Seção de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e o Assessor V que passa a ter a seguinte redação:

## **CPC -18 - CARGO: DIRETOR DO CEMAP**

### **ATRIBUIÇÕES:**

O diretor do CEMAP desempenha um papel multifacetado, focado na liderança pedagógica, gestão de recursos, e no apoio e desenvolvimento contínuo do corpo docente para garantir a qualidade do ensino e a aprendizagem. **Principais Funções e Responsabilidades:** **Liderança Pedagógica:** Definir objetivos formativos e desenvolver/implementar políticas pedagógicas. Fornecer liderança, orientação e suporte aos formadores/professores. Monitorizar e avaliar o progresso dos formandos e a qualidade do ensino. Promover práticas pedagógicas inovadoras. **Gestão de Recursos e Operações:** Gerenciar recursos para garantir a organização e o bom funcionamento do centro/instituição. Supervisionar o planeamento, a organização e a distribuição de recursos e materiais educacionais. Gerir o orçamento e as finanças, assegurando a

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

aplicação dos recursos e a prestação de contas. **Desenvolvimento Profissional e Apoio aos Professores:** Promover a formação contínua dos professores. Apoiar os professores na elaboração de planos de aula e projetos pedagógicos. Acompanhar o desempenho dos alunos e intervir para melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Criar um ambiente propício ao aprendizado e à produção científico-educacional, valorizando as relações interpessoais. **Comunicação e Parceria:** Colaborar com a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, para resolver problemas e promover a integração escola-família. Atuar como ponto de contato entre a instituição e as partes interessadas, incluindo a comunidade e órgãos governamentais. Desenvolver as gestões da Diversidade, Educação Inclusiva e da Políticas Públicas no âmbito do município de Ituiutaba, acompanhar, orientar e definir metas e diretrizes do CEMAP.

## **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

## **RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

## **CPC – 19 - CHEFE DE SEÇÃO DA DIVERSIDADE E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Promover ações que assegurem a valorização da diversidade e o direito à educação ao longo da vida, com ênfase na inclusão, na equidade e na justiça social. Suas funções são estratégicas na construção de uma escola democrática, acolhedora e comprometida com os princípios da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e com as diferentes expressões da diversidade no ambiente escolar. Elaborar, implementar e acompanhar projetos e políticas pedagógicas voltadas para a valorização da diversidade e para o fortalecimento da EJA no âmbito da rede municipal de ensino. Assegurar a transversalidade da temática da diversidade nos currículos escolares, integrando questões étnico-raciais, entre outras. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação, com foco em práticas inclusivas, relações étnico-raciais, direitos humanos, educação antirracista e metodologias específicas para a EJA. Apoiar as escolas e os docentes na construção de estratégias pedagógicas contextualizadas, acessíveis e culturalmente sensíveis, respeitando os saberes e as experiências dos estudantes da EJA. Coordenar o levantamento de demanda para oferta adequada de turmas de EJA, respeitando as especificidades locais e promovendo a ampliação do acesso e permanência dos estudantes. Estimular a articulação entre a escola, valorizando as experiências comunitárias e saberes populares como parte do processo educativo. Acompanhar indicadores de frequência, evasão, rendimento e inclusão de estudantes da EJA, propondo

*Assinatura*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

ações de intervenção pedagógica e institucional. Conduzir diagnósticos e relatórios sobre as condições de aprendizagem, acesso à escola e barreiras enfrentadas pelos diferentes grupos no espaço educacional. Desenvolver campanhas e ações de sensibilização sobre o respeito à diversidade, combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social. Incentivar a criação de espaços escolares de participação democrática (como grêmios, fóruns, rodas de conversa), onde os sujeitos da EJA possam expressar suas vivências, reivindicações e propostas. Estabelecer diálogo com outras secretarias (Saúde, Desenvolvimento Social e Cultura) e com movimentos sociais e instituições que atuam na promoção da diversidade e da educação popular. Articular ações intersetoriais que garantam o acesso de jovens, adultos e idosos a políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. Domínio de ferramentas digitais e plataformas educacionais. Experiência como formador ou articulador pedagógico em projetos de inovação. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança e estar apto a integrar os quatro eixos da BNCC Digital: cultura digital, pensamento computacional, comunicação e colaboração responsabilidade e cidadania digital. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

## **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

## **RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

## **CPC -20- CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Exercer um papel estratégico na implementação e no fortalecimento de práticas pedagógicas voltadas à equidade e à garantia do direito à educação de todos os estudantes, especialmente aqueles público-alvo da educação especial. Sua atuação exige sensibilidade, conhecimento técnico e compromisso ético com a diversidade. Entre suas principais funções, destaca-se a Articulação de práticas pedagógicas inclusivas. Orientação e apoio aos professores na construção de estratégias pedagógicas acessíveis, promovendo o planejamento de aulas que respeitem as diferentes formas de aprendizagem e os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e ou superdotação. Acompanhamento do Atendimento Educacional

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Especializado (AEE).** Coordenar o Atendimento Educacional Especializado AEE alinhando com o projeto pedagógico da escola, articulando o trabalho entre os professores regulares e os professores do AEE. **Formação continuada e apoio à equipe escolar** promover momentos de formação, estudo com a equipe docente, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos educadores quanto aos princípios da inclusão, às legislações vigentes e às práticas pedagógicas adaptadas. **Gestão de recursos de acessibilidade** atuar na identificação, solicitação e acompanhamento do uso de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos que favoreçam o acesso e a participação dos alunos com deficiência, como materiais em braile, comunicação alternativa, tecnologias assistivas, entre outros. **Interlocução com a família e com a comunidade escolar.** Estabelecer o diálogo com a família, promovendo ações de acolhimento, escuta e corresponsabilidade no processo educativo, além de buscar parcerias com órgãos da saúde, assistência social e instituições especializadas, quando necessário. **Monitoramento e avaliação da inclusão escolar.** Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem dos alunos incluídos, observando indicadores de desenvolvimento, frequência, adaptação curricular e convivência, colaborando com os professores para tomadas de decisão pedagógicas adequadas. **Promoção da cultura inclusiva na escola** Consolidar valores e atitudes que favoreçam o respeito às diferenças, prevenindo práticas discriminatórias e estimulando a construção de uma escola mais humana, democrática e comprometida com os direitos de todos. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso Pedagógico.

## **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

## **RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

## **CPC -21 - CHEFE DE SEÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Tem como principal função garantir a articulação entre as políticas públicas educacionais e as práticas de gestão escolar, orientando processos de planejamento, monitoramento e avaliação com foco na melhoria da qualidade da educação. Sua atuação deve estar

*Lourenço*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), dos planos estaduais e municipais, bem como aos princípios da equidade, eficiência e eficácia na gestão educacional. Elaborar, coordenar e monitorar o planejamento educacional da rede de ensino, com base em diagnósticos técnicos e nos dados educacionais oficiais (IDEB, Censo Escolar, SAEB, avaliações internas e externas). Desenvolver mecanismos de avaliação institucional e pedagógica, propondo instrumentos que subsidiem a tomada de decisão dos gestores escolares e das equipes pedagógicas. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias dos Planos Municipais e Estaduais de Educação, articulando as ações com as demais áreas da Secretaria Municipal de Educação e com os gestores escolares. Promover formações junto às unidades escolares, apoiando a leitura e a análise de indicadores, promovendo uma cultura de planejamento participativo e avaliação contínua. Gerenciar e analisar dados estatísticos educacionais, elaborando relatórios e painéis para subsidiar a elaboração de políticas públicas e o redimensionamento de práticas pedagógicas e administrativas. Articular políticas de melhoria da aprendizagem, com foco nas avaliações externas (SAEB, SIMAVE etc.). Fomentar a cultura do planejamento estratégico nas escolas, assegurando a integração entre Projeto Político-Pedagógico (PPP), planos de ação, resultados avaliativos e práticas escolares cotidianas. Participar ativamente de programas, formações ou ações de âmbito federal ou estadual voltadas ao fortalecimento da política educacional. Articular e promover o uso pedagógico das tecnologias educacionais e das metodologias ativas de aprendizagem nas unidades escolares, com foco na inovação, na personalização do ensino e no desenvolvimento de competências digitais de professores e estudantes, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da BNCC Digital.

**Alfabetização e Educação infantil.** Planejar, acompanhar e fortalecer as políticas e práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à educação infantil, promovendo a formação continuada de professores, a implementação de metodologias eficazes e o alinhamento com as diretrizes da BNCC, garantindo a aprendizagem das crianças na idade certa e o desenvolvimento integral na primeira infância.

**Gestão Pedagógica da Educação Infantil e Alfabetização.** Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico nas creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental (especialmente 1º, 2º e 3º anos). Assegurar que as propostas curriculares estejam alinhadas à BNCC, aos Campos de Experiência e às competências de leitura, escrita e matemática.

**Formação Continuada.** Planejar e executar formações pedagógicas sistemáticas para professores alfabetizadores, especialistas e profissionais da educação infantil. Articular a formação com programas nacionais e estaduais, como o PNA (Política Nacional de Alfabetização), Programa Criança Alfabetizada, Pacto pela Alfabetização, Pró-letramento, Alfabetiza Brasil, entre outros.

**Promoção da Alfabetização na Idade Certa.** Coordenar ações para assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme diretrizes nacionais. Desenvolver estratégias de monitoramento das aprendizagens com base em instrumentos diagnósticos e avaliações externas.

**Promoção das Metodologias Ativas.** Incentivar e acompanhar a implementação de práticas pedagógicas baseadas em metodologias ativas (sala de aula invertida, aprendizagem baseada em projetos, gamificação, rotação por estações, aprendizagem por investigação, entre outras).

**Metodologias Ativas e Tecnologias Educacionais.**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Integração das Tecnologias Digitais à Educação.** Coordenar estratégias de uso pedagógico de tecnologias digitais, alinhadas à BNCC Digital e aos quatro eixos de sua matriz: cultura digital, uso crítico e responsável das tecnologias, comunicação e colaboração, e resolução de problemas com uso de tecnologias. Promover o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas educacionais e ferramentas interativas nas práticas de ensino-aprendizagem. **Formação de Professores em Competências Digitais.** Desenvolver e coordenar programas de formação docente em TICs aplicadas à educação, incluindo o uso de ferramentas como Microsoft Office, Google Workspace (Docs, Planilhas, Apresentações), Canva, plataformas de avaliação e colaboração digital. Estimular o letramento digital de professores e gestores, contribuindo para a inclusão tecnológica e inovação educacional. **Ética Digital e Cibersegurança.** Promover ações de sensibilização e formação sobre ética digital, cidadania digital e noções básicas de cibersegurança para toda a comunidade escolar. Estabelecer diretrizes para o uso seguro e responsável das tecnologias em ambientes educacionais. Ter experiência comprovada em programas, formações ou projetos inovadores de âmbito municipal, estadual ou federal, relacionados à educação digital, metodologias ativas ou formação docente. Estar em constante atualização sobre as tendências em inovação pedagógica e tecnologia educacional.

## **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.*

## **RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO

## **CPC – 22 - ASSESSOR IV**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, assessorar os gestores escolares na análise e condução de situações conflitivas que envolvam alunos, professores ou famílias. Articular-se com equipes pedagógicas, conselhos escolares, serviços de saúde e assistência social para ações integradas de acompanhamento. Experiência em gestão escolar, mediação de conflitos ou projetos de convivência; Conhecimentos sobre práticas restaurativas, justiça restaurativa, educação emocional, BNCC e políticas de proteção à infância e juventude. Assessorar as Práticas na Educação Infantil. Apoiar as equipes das unidades escolares na organização de rotinas, espaços, tempos e materiais didáticos para crianças de 0 a 5 anos. Promover o desenvolvimento integral das crianças com base em interações e brincadeiras, conforme orientações legais e pedagógicas. Assessorar a Avaliação da Aprendizagem, apoio a construção e análise de instrumentos de avaliação pedagógica na alfabetização e no desenvolvimento infantil. Utilizar dados das avaliações diagnósticas, formativas e

*Paulo de Souza*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

externas (como o SAEB) para planejamento de intervenções. **Auxiliar no Apoio Técnico às Escolas.** Visitar regularmente as escolas da rede para acompanhar as práticas pedagógicas e oferecer suporte técnico às coordenações pedagógicas. Elaborar relatórios técnicos com base nas visitas, dados e evidências do processo de ensino-aprendizagem. **Auxiliar na Articulação Interinstitucional.** Representar a secretaria de educação em fóruns, seminários e programas voltados à alfabetização e educação infantil em nível regional, estadual ou federal. Estabelecer parcerias com universidades, instituições formadoras e outros órgãos de apoio técnico e pedagógico. **Auxiliar na Gestão de Materiais Didáticos e Pedagógicos.** Participar da seleção, distribuição e uso adequado de livros didáticos, materiais estruturados e recursos pedagógicos das turmas de educação infantil e alfabetização. **Participação em Programas Governamentais.** Ter experiência comprovada ou atuação como cursista, formador ou coordenador em programas de formação continuada de âmbito federal, estadual ou municipal, voltados ao fortalecimento da política de alfabetização e educação infantil. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

## **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

## **CONDICÕES DE TRABALHO:**

*Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.*

## **RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

## **CPC – 23 -ASSESSOR V**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, **auxiliar na Gestão da Sala de Aula e Mediação de Conflitos, auxiliar no planejamento, acompanhamento e implementação das ações voltadas à promoção de um clima escolar saudável, ao fortalecimento das relações interpessoais, à mediação de conflitos e à formação de professores e gestores no uso de estratégias de gestão da sala de aula, disciplina positiva e escuta ativa, garantindo um ambiente de aprendizagem acolhedor, respeitoso e colaborativo.** Auxiliar na **Gestão do Clima Escolar e Relações Interpessoais.** Desenvolver estratégias para melhorar o clima escolar, promovendo vínculos positivos entre alunos, professores, gestores e famílias. Auxiliar nos indicadores relacionados à convivência, respeito mútuo, empatia e bem-estar socioemocional nas

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

unidades escolares. Auxiliar na **Formação em Disciplina Positiva e Práticas Restaurativas**. Auxiliar no Planejamento das formações continuadas para professores e gestores sobre disciplina positiva, cultura de paz, comunicação não violenta e práticas restaurativas. Assessorar o desenvolvimento de regras coletivas de convivência e rotinas pedagógicas que favoreçam o engajamento dos estudantes. Assessorar o **Protagonismo Estudantil** na Estimulação e na participação dos estudantes em espaços de escuta, diálogo e decisão, como grêmios estudantis, assembleias escolares e círculos de convivência. Apoiar projetos de mediação entre pares e ações educativas protagonizadas por alunos. Assessorar na **Mediação e Resolução de Conflitos**. Auxiliar nas estratégias de mediação escolar, com foco na escuta ativa, no diálogo construtivo e na corresponsabilidade. Apoiar escolas na construção de protocolos para gestão de conflitos interpessoais, incluindo casos de indisciplina, bullying e discriminação. **Estratégias de Acolhimento**. Coordenar ações de acolhimento escolar, especialmente no início do ano letivo ou após afastamentos prolongados. Promover ações inclusivas voltadas à valorização da diversidade e à integração de estudantes em situação de vulnerabilidade. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Works Pace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

## QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

## RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Respeitados os requisitos legais previstos no

**Art. 6º** Altera o **ITEM IX** do **ANEXO III**, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO III

Quantitativos de Cargos de Provimento em Comissão por órgãos

### IX - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal	SUB	01

*Ladeiras*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Secretário Adjunto	SC-01	01
Diretor de Departamento	SC-02	04
Assessor I	SC-02	02
Chefe de Seção	SC-03	06
Coordenador Biblioteca Municipal	SC-03	01
Chefe de Setor	SC-04	08
Assessor III	SC-05	10
Diretor do CEMAP	SC-02	01
Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA	SC-03	01
Chefe de seção de Educação Inclusiva	SC-03	01
Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	SC-03	01
Assessor IV do CEMAP	SC-02	01
Assessor V do CEMAP	SC-03	01
Total de cargos		<b>39</b>

**Art. 7º** Altera o **ANEXO IV**, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Seção de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP e altera o cargo de Diretor 03 do **ANEXO IV** que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO IV

Substitui o ANEXO I da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991.

<b>QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA</b>				
<b>ANEXO I –DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO - CPC</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB	-
CPC -02	Assessor Especial	1	SUB	Ensino Superior
CPC -03	Controlador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -04	Procurador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -05	Contador Geral	1	SC-01	Ensino Superior
CPC -06	Secretário Adjunto	3	SC-01	Ensino Superior
CPC -07	Procurador Adjunto	2	SC-02	Ensino Superior

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

CPC -08	Assessor I	8	SC-02	Ensino Superior
CPC -09	Diretor de Departamento	41	SC-02	Ensino Médio
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -11	Ouvidor do SUS	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	4	SC-03	Ensino Médio
CPC -13	Assessor II	7	SC-03	Ensino Médio
CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03	Ensino Médio
CPC -15	Coordenador de CRAS	6	SC-03	Ensino Superior
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04	Ensino Fundamental
CPC -17	Assessor III	56	SC-05	Ensino Fundamental
CPC- 18	Diretor do CEMAP	01	SC-02	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	SC-02	Ensino Superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	SC-03	Ensino Superior com pós-graduação em .

*Laneeles*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lato sensu (em sentido amplo).

## QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CPC/M

### CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAS
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
<b>CPC/M-02</b>	<b>Diretor 3</b>	<b>4</b>	<b>Licenciatura Plena</b>	<b>40</b>
CPC/M-03	Diretor 2	11	Licenciatura Plena	40
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
CPC/M-05	Vice-Diretor 4	4	Licenciatura Plena	25
CPC/M-06	Vice-Diretor 3	8	Licenciatura Plena	25
CPC/M-07	Vice-Diretor 2	15	Licenciatura Plena	25
CPC/M-08	Vice-Diretor 1	5	Licenciatura Plena	25

**Art. 8º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 24 de setembro de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/355

Ituiutaba, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 126.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 126/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei Complementar que *Acrescenta o art.29-A, altera os artigos 29 e 51, o Anexo I, o Anexo II, o item IX do Anexo III, o ANEXO IV da Lei Complementar nº 150/2017 e o ANEXO VI da Lei Complementar nº 103 de 02 de março de 2011 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 126/2025

Ituiutaba, 24 de setembro de 2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta o art. 29-A, altera os artigos 29 e 51, os Anexos I, II, o item IX do Anexo III, o Anexo IV da Lei Complementar nº 150/2017 e o Anexo VI da Lei Complementar nº 103/2011, e dá outras providências.

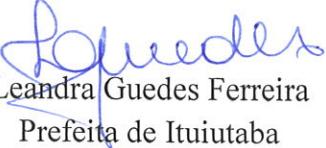
O objetivo da presente proposta é reorganizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em especial no que se refere ao Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba – CEMAP, com a criação de cargos de direção, seções e assessorias, necessários para o pleno funcionamento e desenvolvimento das ações pedagógicas do órgão.

A proposição também busca adequar a legislação municipal à realidade atual da gestão educacional, assegurando que os cargos do Departamento do CEMAP sejam ocupados exclusivamente por servidores públicos efetivos da rede municipal de ensino, valorizando a carreira do magistério e fortalecendo a qualidade da política pública educacional.

Ademais, a proposta atualiza a redação do artigo 51 da Lei Complementar nº 150/2017, regulamentando a gratificação por regime de tempo integral, e promove ajustes nos Anexos I, II, III e IV, a fim de contemplar os novos cargos e suas respectivas atribuições, qualificações e condições de trabalho, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da legalidade.

Portanto, trata-se de medida necessária para aprimorar a estrutura organizacional da educação municipal, fortalecer as práticas pedagógicas, assegurar o cumprimento das diretrizes da BNCC e das políticas educacionais vigentes, bem como valorizar os profissionais da rede, que são fundamentais para o desenvolvimento da educação em Ituiutaba.

Diante da relevância e urgência da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar CM/10/2025, que trata da regulamentação do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), da criação de gratificação para Diretores e Vice-Diretores e da adequação da estrutura de cargos (Acrescenta o art. 29-A, altera os artigos 29 e 51, o Anexo I, o Anexo II, o item IX do Anexo III, o ANEXO IV da Lei Complementar nº 150/2017 e o ANEXO VI da Lei Complementar nº 103 de 02 de março de 2011 e dá outras providências).

A manifestação da Secretaria de Finanças atesta que a proposta respeita os limites constitucionais e legais, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas municipais, o que está em plena sintonia com os arts. 16, 17 e 18 da LRF.

O projeto está alinhado ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 103/2011, que prevê a instituição do CEMAP como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhe suporte legal para sua estruturação e funcionamento.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela aprovação da matéria.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de setembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/144/2025, que que regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de setembro de 2025.*

---

*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

---

*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*

## PAR E C E R N° 160 /2025

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar **CM/10/2025**, que trata da regulamentação do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), da criação de gratificação para Diretores e Vice-Diretores e da adequação da estrutura de cargos (Acrescenta o art. 29-A, altera os artigos 29 e 51, o Anexo I, o Anexo II, o item IX do Anexo III, o ANEXO IV da Lei Complementar nº 150/2017 e o ANEXO VI da Lei Complementar nº 103 de 02 de março de 2011 e dá outras providências).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

### I – RELATÓRIO

Conforme demonstrado no relatório da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO), transscrito no Parecer Jurídico, foi reconhecida a viabilidade orçamentária e financeira da proposta. A SMFO explicitou que:

*“Diante de tais apontamentos, onde se vislumbra o recrutamento e ou o provimento somente entre servidores efetivos, pode-se afirmar que apenas a criação da gratificação de 20% implicará em aumento real na despesa de pessoal, as demais alterações ficarão condicionadas à variação entre os vencimentos já percebidos e a nomeação dos cargos comissionados criados. Assim, reconhecemos, de fato, um impacto orçamentário e financeiro de minimamente R\$ 653.893,15 (seiscientos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos) ao ano. Analisando a folha de pagamento da Secretaria de Educação, constata-se que o custeio do pagamento de diretores, vice-diretores e pessoal de apoio é feito com Recursos do FUNDEB, sendo assim, entendemos que essa despesa também será custeadas com a mesma fonte de recursos. Portanto, considerando que a Secretaria conta com fonte de recurso específica para custear a proposta e que o aumento não ultrapassa o orçamento e que tem financeiro disponível, entendemos pela viabilidade orçamentária e financeira”.*

Este trecho demonstra que a despesa decorrente do projeto está devidamente identificada, quantificada e possui fonte de custeio específica e compatível, atendendo aos pressupostos de responsabilidade na gestão fiscal.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto atende aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Especificamente, observam-se os seguintes dispositivos:



*"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

*"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."*

*"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."*

A manifestação da Secretaria de Finanças atesta que a proposta respeita os limites constitucionais e legais, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas municipais, o que está em plena sintonia com os arts. 16, 17 e 18 da LRF.

O projeto encontra lastro no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios norteadores da Administração Pública:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."*

A criação da estrutura do CEMAP e a definição clara de seus cargos visam conferir publicidade, eficiência e legalidade à atuação de um centro de formação já previsto na Lei Complementar Municipal nº 103/2011, mas que carecia de regulamentação específica para seu pleno e regular funcionamento. Como bem salienta Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro" (2014), "*a descentralização de atividades só se legitima com a prévia e adequada previsão legal de sua estrutura e competências*", condição que o presente projeto busca suprir.

(Assinatura)



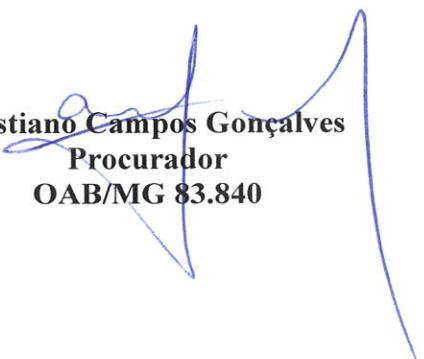
Além disso, a iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 39, § 1º, II, 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que trata de organização administrativa, estando, portanto, formalmente regular.

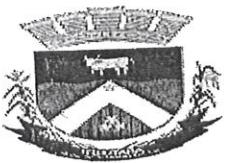
### III – CONCLUSÃO

O projeto em análise é tecnicamente adequado, financeiramente viável e juridicamente amparado. Ele promove a necessária estruturação de um órgão fundamental para a qualificação do corpo docente da rede municipal, assegurando tratamento isonômico e regime jurídico definido para os servidores que nele atuarão.

Diante do exposto, e considerando o atendimento aos requisitos legais e constitucionais, bem como a manifestação favorável da área financeira do Município, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de setembro de 2025.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Procurador  
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



Capa de Processo

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 17388 / 2025

Data de Abertura: 28/08/2025 17:08:27

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°1085/2025  
SOLICITA-SE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA E  
APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DE PROFESSORES DE ITUIUTABA, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01



Ofício nº 1.085/2025

Ituiutaba, 27 de agosto de 2025.

Senhora Prefeita Leandra Guedes

Solicitação/Faz:

Respeitosamente vimos por meio deste informar a necessidade e solicitar a V.Exa. a criação de cargos para o **Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP)**, tornando-o um Departamento da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer. Os cargos estes que serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos municipais atuantes no cargo de magistério.

Solicitar o retorno do pagamento da gratificação dos diretores e vice-diretores uma demanda que há tempos a categoria reivindica.

Solicita criação do cargo de Diretor 03 para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida.

As solicitações supracitadas embasam-se nas legislações apresentadas nos anexos a este.



ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Senhora

ELENI GOIS

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Prefeita de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

AMPC/MGFF

## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE AGOSTO DE 2025

Acrescenta o art.29-A, altera os artigos 29 e 51, o Anexo I, o Anexo II, o item IX do Anexo III e o ANEXO IV da Lei Complementar nº 150/2017 e ANEXO VI da Lei Complementar nº 103 de 02 de março de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Acrescenta os itens 9.0.3, 9.0.3.1, 9.0.3.2 e 9.0.3.3 ao art. 29, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 29. (...)**

**9.0.3. Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP)**

**9.0.3.1** Chefe de Seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos- EJA;

**9.0.3.2** Chefe de Seção de Educação Inclusiva;

**9.0.3.3** Chefe de Seção de Políticas Públicas Educacionais;

**Art. 2º** Acrescenta o art. 29-A a Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017 que terá a seguinte redação:

**Art. 29-A Os cargos do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP) serão exclusivos de servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Parágrafo único – A organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021 serão discriminados em legislação específica.**

**Art. 3º** O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 51. A GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de que trata o inciso XIII do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023, será concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado e aos servidores que adquiriram os direitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 003/1991 até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 144/2017.**

**§ 1º** A gratificação de que se trata o *caput* será concedido aos Diretores e Vice-diretores do ANEXO VI da Lei Complementar 103,

de 02 de março de 2011, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese ou efeito.

§3º É permitido o acúmulo de gratificações do *caput* com outras gratificações, desde que seja permitido em legislação específica.

**Art. 4º** Altera o **ANEXO I**, acrescentando os cargos de Diretor de Departamento do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de EJA – Educação de Jovens e Adultos, Chefe de seção de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP, que passa a ter a seguinte redação:

#### **ANEXO I**

Cargos de Agentes Políticos e de Provimento em Comissão criados:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB
CPC -02	Assessor Especial	01	SUB
CPC -03	Controlador Geral do Município	01	SUB
CPC -04	Procurador Geral do Município	01	SUB
CPC -05	Contador Geral	01	SC-01
CPC -06	Secretário Adjunto	03	SC-01
CPC -07	Procurador Adjunto	02	SC-02
CPC -08	Assessor I	08	SC-02
CPC -09	Diretor de Departamento	41	SC-02
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	01	SC-03
CPC -11	Ouvidor do SUS	01	SC-03
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	04	SC-03
CPC -13	Assessor II	07	SC-03
CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03
CPC -15	Coordenador de CRAS	06	SC-03
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04
CPC -17	Assessor III	56	SC-05
CPC - 18	Diretor do CEMAP	01	SC-02

CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA;	01	SC-03
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	SC-02
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	SC-03

**Art. 5º** Altera o **ANEXO II**, acrescentando as atribuições, a qualificação e as condições de trabalho dos cargos do Departamento do CEMAP: Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e o Assessor V que passa a ter a seguinte redação:

#### **CPC -18 - CARGO: DIRETOR DO CEMAP**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

O diretor do CEMAP desempenha um papel multifacetado, focado na liderança pedagógica, gestão de recursos, e no apoio e desenvolvimento contínuo do corpo docente para garantir a qualidade do ensino e a aprendizagem. **Principais Funções e Responsabilidades:** **Liderança Pedagógica:** Definir objetivos formativos e desenvolver/implementar políticas pedagógicas. Fornecer liderança, orientação e suporte aos formadores/professores. Monitorizar e avaliar o progresso dos formandos e a qualidade do ensino. Promover práticas pedagógicas inovadoras. **Gestão de Recursos e Operações:** Gerenciar recursos para garantir a organização e o bom funcionamento do centro/instituição. Supervisionar o planeamento, a organização e a distribuição de recursos e materiais educacionais. Gerir o orçamento e as finanças, assegurando a aplicação dos recursos e a prestação de contas. **Desenvolvimento Profissional e Apoio aos Professores:** Promover a formação contínua dos professores. Apoiar os professores na elaboração de planos de aula e projetos pedagógicos. Acompanhar o desempenho dos alunos e intervir para melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Criar um ambiente propício ao aprendizado e à produção científico-educacional, valorizando as relações interpessoais. **Comunicação e Parceria:** Colaborar com a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, para resolver problemas e promover a integração escola-família. Atuar como ponto de contato entre a instituição e as partes interessadas, incluindo a comunidade e órgãos governamentais. Desenvolver as gestões da Diversidade, Educação Inclusiva e da Políticas Públicas no âmbito do município de Ituiutaba, acompanhar, orientar e definir metas e diretrizes do CEMAP.

##### **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

##### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

**CPC – 19 - CHEFE DE SEÇÃO DA DIVERSIDADE E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Promover ações que assegurem a valorização da diversidade e o direito à educação ao longo da vida, com ênfase na inclusão, na equidade e na justiça social. Suas funções são estratégicas na construção de uma escola democrática, acolhedora e comprometida com os princípios da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e com as diferentes expressões da diversidade no ambiente escolar. Elaborar, implementar e acompanhar projetos e políticas pedagógicas voltadas para a valorização da diversidade e para o fortalecimento da EJA no âmbito da rede municipal de ensino. Assegurar a transversalidade da temática da diversidade nos currículos escolares, integrando questões étnico-raciais, entre outras. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação, com foco em práticas inclusivas, relações étnico-raciais, direitos humanos, educação antirracista e metodologias específicas para a EJA. Apoiar as escolas e os docentes na construção de estratégias pedagógicas contextualizadas, acessíveis e culturalmente sensíveis, respeitando os saberes e as experiências dos estudantes da EJA. Coordenar o levantamento de demanda para oferta adequada de turmas de EJA, respeitando as especificidades locais e promovendo a ampliação do acesso e permanência dos estudantes. Estimular a articulação entre a escola, valorizando as experiências comunitárias e saberes populares como parte do processo educativo. Acompanhar indicadores de frequência, evasão, rendimento e inclusão de estudantes da EJA, propondo ações de intervenção pedagógica e institucional. Conduzir diagnósticos e relatórios sobre as condições de aprendizagem, acesso à escola e barreiras enfrentadas pelos diferentes grupos no espaço educacional. Desenvolver campanhas e ações de sensibilização sobre o respeito à diversidade, combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social. Incentivar a criação de espaços escolares de participação democrática (como grêmios, fóruns, rodas de conversa), onde os sujeitos da EJA possam expressar suas vivências, reivindicações e propostas. Estabelecer diálogo com outras secretarias (Saúde, Desenvolvimento Social e Cultura) e com movimentos sociais e instituições que atuam na promoção da diversidade e da educação popular. Articular ações intersetoriais que garantam o acesso de jovens, adultos e idosos a políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. Domínio de ferramentas digitais e plataformas educacionais. Experiência como formador ou articulador pedagógico em projetos de inovação. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança e estar apto a integrar os quatro eixos da BNCC Digital: cultura digital, pensamento computacional, comunicação e colaboração responsabilidade e cidadania digital. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

**QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

## **CONDICÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

## **RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**.

## **CPC -20- CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Exercer um papel estratégico na implementação e no fortalecimento de práticas pedagógicas voltadas à equidade e à garantia do direito à educação de todos os estudantes, especialmente aqueles público-alvo da educação especial. Sua atuação exige sensibilidade, conhecimento técnico e compromisso ético com a diversidade. Entre suas principais funções, destaca-se a Articulação de práticas pedagógicas inclusivas. Orientação e apoio aos professores na construção de estratégias pedagógicas acessíveis, promovendo o planejamento de aulas que respeitem as diferentes formas de aprendizagem e os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e ou superdotação. **Acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE).** Coordenar o **Atendimento Educacional Especializado AEE** alinhando com o projeto pedagógico da escola, articulando o trabalho entre os professores regulares e os professores do AEE. **Formação continuada e apoio à equipe escolar** promover momentos de formação, estudo com a equipe docente, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos educadores quanto aos princípios da inclusão, às legislações vigentes e às práticas pedagógicas adaptadas. **Gestão de recursos de acessibilidade** atuar na identificação, solicitação e acompanhamento do uso de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos que favoreçam o acesso e a participação dos alunos com deficiência, como materiais em braile, comunicação alternativa, tecnologias assistivas, entre outros. **Interlocução com a família e com a comunidade escolar.** Estabelecer o diálogo com a família, promovendo ações de acolhimento, escuta e corresponsabilidade no processo educativo, além de buscar parcerias com órgãos da saúde, assistência social e instituições especializadas, quando necessário. **Monitoramento e avaliação da inclusão escolar.** Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem dos alunos incluídos, observando indicadores de desenvolvimento, frequência, adaptação curricular e convivência, colaborando com os professores para tomadas de decisão pedagógicas adequadas. **Promoção da cultura inclusiva na escola** Consolidar valores e atitudes que favoreçam o respeito às diferenças, prevenindo práticas discriminatórias e estimulando a construção de uma escola mais humana, democrática e comprometida com os direitos de todos. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso Pedagógico.

## **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

**CONDICIONES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

**CPC -21 - CHEFE DE SEÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS**

**ATRIBUIÇÕES:**

Tem como principal função garantir a articulação entre as políticas públicas educacionais e as práticas de gestão escolar, orientando processos de planejamento, monitoramento e avaliação com foco na melhoria da qualidade da educação. Sua atuação deve estar alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), dos planos estaduais e municipais, bem como aos princípios da equidade, eficiência e eficácia na gestão educacional. Elaborar, coordenar e monitorar o planejamento educacional da rede de ensino, com base em diagnósticos técnicos e nos dados educacionais oficiais (IDEB, Censo Escolar, SAEB, avaliações internas e externas). Desenvolver mecanismos de avaliação institucional e pedagógica, propondo instrumentos que subsidiem a tomada de decisão dos gestores escolares e das equipes pedagógicas. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias dos Planos Municipais e Estaduais de Educação, articulando as ações com as demais áreas da Secretaria Municipal de Educação e com os gestores escolares. Promover formações junto às unidades escolares, apoiando a leitura e a análise de indicadores, promovendo uma cultura de planejamento participativo e avaliação contínua. Gerenciar e analisar dados estatísticos educacionais, elaborando relatórios e painéis para subsidiar a elaboração de políticas públicas e o redimensionamento de práticas pedagógicas e administrativas. Articular políticas de melhoria da aprendizagem, com foco nas avaliações externas (SAEB, SIMAVE etc.). Fomentar a cultura do planejamento estratégico nas escolas, assegurando a integração entre Projeto Político-Pedagógico (PPP), planos de ação, resultados avaliativos e práticas escolares cotidianas. Participarativamente de programas, formações ou ações de âmbito federal ou estadual voltadas ao fortalecimento da política educacional. Articular e promover o uso pedagógico das tecnologias educacionais e das metodologias ativas de aprendizagem nas unidades escolares, com foco na inovação, na personalização do ensino e no desenvolvimento de competências digitais de professores e estudantes, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da BNCC Digital. **Alfabetização e Educação infantil.** Planejar, acompanhar e fortalecer as políticas e práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à educação infantil, promovendo a formação continuada de professores, a implementação de metodologias eficazes e o alinhamento com as diretrizes da BNCC, garantindo a aprendizagem das crianças na idade certa e o desenvolvimento integral na primeira infância. **Gestão Pedagógica da Educação Infantil e Alfabetização.** Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico nas creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental (especialmente 1º, 2º e 3º anos). Assegurar que as propostas curriculares estejam alinhadas à BNCC, aos Campos de Experiência e às competências de leitura, escrita e matemática. **Formação Continuada.** Planejar e executar formações pedagógicas sistemáticas para professores

alfabetizadores, especialistas e profissionais da educação infantil. Articular a formação com programas nacionais e estaduais, como o PNA (Política Nacional de Alfabetização), Programa Criança Alfabetizada, Pacto pela Alfabetização, Pró-letramento, Alfabetiza Brasil, entre outros. **Promoção da Alfabetização na Idade Certa.** Coordenar ações para assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme diretrizes nacionais. Desenvolver estratégias de monitoramento das aprendizagens com base em instrumentos diagnósticos e avaliações externas. **Promoção das Metodologias Ativas.** Incentivar e acompanhar a implementação de práticas pedagógicas baseadas em metodologias ativas (sala de aula invertida, aprendizagem baseada em projetos, gamificação, rotação por estações, aprendizagem por investigação, entre outras). **Metodologias Ativas e Tecnologias Educacionais. Integração das Tecnologias Digitais à Educação.** Coordenar estratégias de uso pedagógico de tecnologias digitais, alinhadas à BNCC Digital e aos quatro eixos de sua matriz: cultura digital, uso crítico e responsável das tecnologias, comunicação e colaboração, e resolução de problemas com uso de tecnologias. Promover o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas educacionais e ferramentas interativas nas práticas de ensino-aprendizagem. **Formação de Professores em Competências Digitais.** Desenvolver e coordenar programas de formação docente em TICs aplicadas à educação, incluindo o uso de ferramentas como Microsoft Office, Google Workspace (Docs, Planilhas, Apresentações), Canva, plataformas de avaliação e colaboração digital.

Estimular o letramento digital de professores e gestores, contribuindo para a inclusão tecnológica e inovação educacional. **Ética Digital e Cibersegurança.** Promover ações de sensibilização e formação sobre ética digital, cidadania digital e noções básicas de cibersegurança para toda a comunidade escolar. Estabelecer diretrizes para o uso seguro e responsável das tecnologias em ambientes educacionais. Ter experiência comprovada em programas, formações ou projetos inovadores de âmbito municipal, estadual ou federal, relacionados à educação digital, metodologias ativas ou formação docente. Estar em constante atualização sobre as tendências em inovação pedagógica e tecnologia educacional.

#### **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

#### **CONDICÕES DE TRABALHO:**

*Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.*

#### **RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO

## **CPC – 22 - ASSESSOR IV**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, assessorar os gestores escolares na análise e condução de situações conflitivas que envolvam alunos, professores ou famílias. Articular-se com equipes pedagógicas, conselhos escolares, serviços de saúde e assistência social para ações integradas de acompanhamento. Experiência em gestão escolar, mediação de conflitos ou projetos de convivência; Conhecimentos sobre práticas restaurativas, justiça restaurativa, educação

emocional, BNCC e políticas de proteção à infância e juventude. Assessorar as Práticas na Educação Infantil. Apoiar as equipes das unidades escolares na organização de rotinas, espaços, tempos e materiais didáticos para crianças de 0 a 5 anos. Promover o desenvolvimento integral das crianças com base em interações e brincadeiras, conforme orientações legais e pedagógicas. Assessorar a Avaliação da Aprendizagem, apoio a construção e análise de instrumentos de avaliação pedagógica na alfabetização e no desenvolvimento infantil. Utilizar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas (como o SAEB) para planejamento de intervenções. Auxiliar no Apoio Técnico às Escolas. Visitar regularmente as escolas da rede para acompanhar as práticas pedagógicas e oferecer suporte técnico às coordenações pedagógicas. Elaborar relatórios técnicos com base nas visitas, dados e evidências do processo de ensino-aprendizagem. Auxiliar na Articulação Interinstitucional. Representar a secretaria de educação em fóruns, seminários e programas voltados à alfabetização e educação infantil em nível regional, estadual ou federal. Estabelecer parcerias com universidades, instituições formadoras e outros órgãos de apoio técnico e pedagógico. Auxiliar na Gestão de Materiais Didáticos e Pedagógicos. Participar da seleção, distribuição e uso adequado de livros didáticos, materiais estruturados e recursos pedagógicos das turmas de educação infantil e alfabetização. Participação em Programas Governamentais. Ter experiência comprovada ou atuação como cursista, formador ou coordenador em programas de formação continuada de âmbito federal, estadual ou municipal, voltados ao fortalecimento da política de alfabetização e educação infantil. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

**QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

**CONDICÕES DE TRABALHO:**

*Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.*

**RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

**CPC – 23 -ASSESSOR V**

**ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, auxiliar na Gestão da Sala de Aula e Mediação de Conflitos, auxiliar no planejamento, acompanhamento e implementação das ações voltadas à promoção de um clima escolar saudável, ao fortalecimento das relações interpessoais, à mediação de conflitos e à formação de professores e gestores no uso de estratégias de gestão da sala de aula, disciplina positiva e escuta ativa, garantindo um ambiente de aprendizagem acolhedor,

respeitoso e colaborativo. Auxiliar na **Gestão do Clima Escolar e Relações Interpessoais**. Desenvolver estratégias para melhorar o clima escolar, promovendo vínculos positivos entre alunos, professores, gestores e famílias. Auxiliar nos indicadores relacionados à convivência, respeito mútuo, empatia e bem-estar socioemocional nas unidades escolares. Auxiliar na **Formação em Disciplina Positiva e Práticas Restaurativas**. Auxiliar no Planejamento das formações continuadas para professores e gestores sobre disciplina positiva, cultura de paz, comunicação não violenta e práticas restaurativas. Assessorar o desenvolvimento de regras coletivas de convivência e rotinas pedagógicas que favoreçam o engajamento dos estudantes. Assessorar o **Protagonismo Estudantil** na Estimulação e na participação dos estudantes em espaços de escuta, diálogo e decisão, como grêmios estudantis, assembleias escolares e círculos de convivência. Apoiar projetos de mediação entre pares e ações educativas protagonizadas por alunos. Assessorar na **Mediação e Resolução de Conflitos**. Auxiliar nas estratégias de mediação escolar, com foco na escuta ativa, no diálogo construtivo e na corresponsabilidade. Apoiar escolas na construção de protocolos para gestão de conflitos interpessoais, incluindo casos de indisciplina, bullying e discriminação. **Estratégias de Acolhimento**. Coordenar ações de acolhimento escolar, especialmente no início do ano letivo ou após afastamentos prolongados. Promover ações inclusivas voltadas à valorização da diversidade e à integração de estudantes em situação de vulnerabilidade. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Works Pace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

**QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

**CONDICÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Respeitados os requisitos legais previstos no

**Art. 6º** Altera o **ITEM IX** do **ANEXO III**, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III**

Quantitativos de Cargos de Provimento em Comissão por órgãos

**IX - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:**

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal	SUB	01
Secretário Adjunto	SC-01	01
Diretor de Departamento	SC-02	04
Assessor I	SC-02	02
Chefe de Seção	SC-03	06
Coordenador Biblioteca Municipal	SC-03	01
Chefe de Setor	SC-04	08
Assessor III	SC-05	10
Diretor do CEMAP	SC-02	01
Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA	SC-03	01
Chefe de seção de Educação Inclusiva	SC-03	01
Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	SC-03	01
Assessor IV do CEMAP	SC-02	01
Assessor V do CEMAP	SC-03	01
Total de cargos		<b>39</b>

**Art. 7º** Altera o **ANEXO IV**, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP e altera o cargo de Diretor 03 do **ANEXO IV** que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV**

Substitui o ANEXO I da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991.

<b>QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA</b>				
<b>ANEXO I –DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO - CPC</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB	-
CPC -02	Assessor Especial	1	SUB	Ensino Superior
CPC -03	Controlador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -04	Procurador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -05	Contador Geral	1	SC-01	Ensino Superior
CPC -06	Secretário Adjunto	3	SC-01	Ensino Superior

CPC -07	Procurador Adjunto	2	SC-02	Ensino Superior
CPC -08	Assessor I	8	SC-02	Ensino Superior
CPC -09	Diretor de Departamento	41	SC-02	Ensino Médio
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -11	Ouvidor do SUS	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	4	SC-03	Ensino Médio
CPC -13	Assessor II	7	SC-03	Ensino Médio
CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03	Ensino Médio
CPC -15	Coordenador de CRAS	6	SC-03	Ensino Superior
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04	Ensino Fundamental
CPC -17	Assessor III	56	SC-05	Ensino Fundamental
CPC- 18	Diretor do CEMAP	01	SC-02	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	SC-02	Ensino Superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	SC-03	Ensino Superior com pós-graduação em

Lato sensu (em sentido amplo).

<b>QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA</b> <b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>BÁSICA – CPC/M</b>				
<b>CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>HORAS SEMANAIS</b>
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
<b>CPC/M-02</b>	<b>Diretor 3</b>	<b>4</b>	<b>Licenciatura Plena</b>	<b>40</b>
CPC/M-03	Diretor 2	11	Licenciatura Plena	40
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
CPC/M-05	Vice-Diretor 4	4	Licenciatura Plena	25
CPC/M-06	Vice-Diretor 3	8	Licenciatura Plena	25
CPC/M-07	Vice-Diretor 2	15	Licenciatura Plena	25
CPC/M-08	Vice-Diretor 1	5	Licenciatura Plena	25

**Art. 8º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

**DEMONSTRATIVO IMPACTO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (20%)**

Cargo	Regime	Quantitativo Criados	Salário em Comissão	Gratificação de Função (20%)	Total Gasto Geral Mensal Ocupados
Diretor 4	Efetivo/ Comissionado	1	R\$ 10.029,59	R\$ 2.005,92	R\$ 2.005,92
Diretor 3	Efetivo/ Comissionado	4	R\$ 7.164,00	R\$ 1.432,80	R\$ 5.731,20
Diretor 2	Efetivo/ Comissionado	11	R\$ 5.158,02	R\$ 1.031,60	R\$ 11.347,64
Diretor 1	Efetivo/ Comissionado	9	R\$ 3.725,27	R\$ 745,05	R\$ 6.705,49
<b>Total Mensal</b>					<b>R\$ 25.790,25</b>

Cargo	Regime	Quantitativo Criados	Salário em Comissão	Gratificação de Função (20%)	Total Gasto Geral Mensal Ocupados
Vice Diretor 4	Efetivo/ Comissionado	4	R\$ 3.438,69	R\$ 687,74	R\$ 2.750,95
Vice Diretor 3	Efetivo/ Comissionado	8	R\$ 3.152,13	R\$ 630,43	R\$ 5.043,41
Vice Diretor 2	Efetivo/ Comissionado	15	R\$ 2.407,08	R\$ 481,42	R\$ 7.221,24
Vice Diretor 1	Efetivo/ Comissionado	5	R\$ 2.063,20	R\$ 412,64	R\$ 2.063,20
<b>Total Mensal</b>					<b>R\$ 17.078,80</b>

20/08/2025  
 Silvana f. Corvalho  
 Viviane  
 Chico  
 Rafaella

Ituiutaba, MG, 11 de Setembro de 2025.

Despacho Contadoria P. A.: 17388/2025 e 15382/2025

**ASSUNTO: Criação de Cargos para o CEMAP; Gratificação para Diretores e Vice-Diretores e  
Criação de um cargo de Diretor Escolar 3**

À PROGERAL,

Analizando as solicitações contidas em ambos os processos e interpretando que a Minuta de Projeto de Lei Complementar presente no P.A. 17388/2025 abrange todas as proposituras da Secretaria de Educação Esporte e Lazer, esta Contadoria tece seu parecer técnico:

- 1) Primeira proposta: Criação do Departamento- Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba – CEMAP composto por 6 novos cargos, sendo: 1 –Diretor; 3 Chefes de Seção e 2 Assessores.

De acordo com a proposta de Lei, os cargos listados serão exercidos exclusivamente por servidores públicos efetivos, a serem recrutados entre Professores de Educação Básica e Especialista em Educação Básica;

De posse destas informações a Chefe de Sessão de Controle e Registro de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, fez um demonstrativo onde apurou um custo mensal de R\$ 36.293,74 mês e R\$ 483.995,55 ano. Registra ainda em seu despacho que os valores apresentados referentes à criação dos cargos não correspondem a um aumento de despesa, visto que os cargos serão ocupados por servidores efetivos, e que seria um aumento de despesa apenas a diferença entre a remuneração já percebida e o valor do cargo em comissão;

- 2) Segunda proposta: Retorno da Gratificação a Diretores e Vices Diretores – O Departamento de RH, instruiu o processo com demonstrativo contendo o contingente atual destes servidores mais 1 Diretor 3 que é a terceira reivindicação da SMEEL e aplicou a concessão da Gratificação de Função (20%), sobre o vencimento base do cargo ocupado (redação da proposta de Lei), o que resultou nos seguintes valores:

Custo mensal R\$ 42.869,05 e custo anual de aproximadamente R\$ 571.444,43.

- 3) Criação de um Cargo de Diretor 3 para atender a Escola Municipal Tancredo de

Diante de tais apontamentos, onde se vislumbra o recrutamento e ou o provimento somente entre servidores efetivos, pode-se afirmar que apenas a criação da gratificação de 20% implicará em aumento real na despesa de pessoal, as demais alterações ficarão condicionadas à variação entre os vencimentos já percebidos e a nomeação nos cargos comissionados criados.

Assim, reconhecemos, de fato, um impacto orçamentário e financeiro de minimamente R\$ 653.893,15 (seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos) ao ano.

Analizando a folha de pagamento da Secretaria de Educação, constata-se que o custeio do pagamento de diretores, vice-diretores e pessoal de apoio é feito com Recursos do FUNDEB, sendo assim, entendemos que essa despesa também será custeadas com a mesma fonte de recursos.

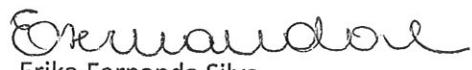
Portanto, considerando que a Secretaria conta com fonte de recurso específica para custear a proposta e que o aumento não ultrapassa o orçamento e que tem financeiro disponível, entendemos pela viabilidade orçamentária e financeira.

Acrescentamos que em termos gerais o Município, na data base 31/07/2025, tem aplicado em Despesa com Pessoal o percentual de 47,62%. Relatório anexo.

Valores de Referência:

- Receita Corrente Líquida: 517.925.106,31
- Despesa com Pessoal: 246.655.093,18

Ituiutaba, MG 12 de setembro 2025

  
Erika Fernanda Silva  
Contadora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

### PARECER JURÍDICO N° 725/2025

Processo Administrativo: 17388/2024

**Assunto: PROJETO DE LEI – REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA E APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DE PROFESSORES DE ITUIUTABA (CEMAP) – CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES – CRIAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR 3 PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE PAULA ALMEIDA**

#### 1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação (SMEEL) por meio do Ofício nº 1.085/2025: a) a criação de cargos para o Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP); b) criação da gratificação dos Diretores e Vice-Diretores; e; c) criação do cargo de Diretor 3 para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida.

**Preliminarmente**, deixo de apreciar o pedido do item “c”, uma vez que já foi objeto de análise minuciosa no Processo Administrativo sob nº 26636/2024, cujo Parecer nº 564/2025 opinou “*pela adequação legal e viabilidade jurídica da alteração do grau de Diretor 2 para o grau de Diretor 3 para Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Paula Almeida, nos termos do art. 42, §1º da Lei Complementar nº 103/1997 e a Portaria nº 01/2015 da SMEEL*”.

Válido frisar que o Processo Administrativo nº 26636/2024 consta como Apenso a este, tornando-o parte indissociável.

Em relação à criação dos cargos para o CEMAP, tem-se que a análise de impacto orçamentário e financeiro foi realizado no Processo Administrativo nº 15382/2025 que consta como Apenso a este, sendo assim, torna-se também parte indissociável a este Processo e Parecer.

Conforme fls. 20 do Processo Administrativo nº 15382/2025, a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) apurou o impacto orçamentário da criação dos cargos do CEMAP no valor total mensal de R\$ 36.293,74 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) para os cargos em comissão à serem criados, considerando que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

atual composição representa um custo mensal de R\$ 103.192,39 (cento e três mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

Conforme fls. 3v deste Processo, a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) apurou o impacto orçamentário da criação da gratificação dos Diretores e Vice-Diretores no valor total anual de R\$ 82.448,72 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Em fls. 16/17 a Secretaria Municipal Finanças e Orçamento (SMFO) entendeu que:

*"Diante de tais apontamentos, onde se vislumbra o recrutamento e ou o provimento somente entre servidores efetivos, pode-se afirmar que apenas a criação da gratificação de 20% implicará em aumento real na despesa de pessoal, as demais alterações ficarão condicionadas à variação entre os vencimentos já percebidos e a nomeação dos cargos comissionados criados. Assim, reconhecemos, de fato, um impacto orçamentário e financeiro de minimamente R\$ 653.893,15 (seiscientos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos) ao ano.*

*Analisando a folha de pagamento da Secretaria de Educação, constata-se que o custeio do pagamento de diretores, vice-diretores e pessoal de apoio é feito com Recursos do FUNDEB, sendo assim, entendemos que essa despesa também será custeada com a mesma fonte de recursos.*

*Portanto, considerando que a Secretaria conta com fonte de recurso específica para custear a proposta e que o aumento não ultrapassa o orçamento e que tem financeiro disponível, entendemos pela viabilidade orçamentária e financeira". (grifos nossos)*

*É o breve relatório.*

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

#### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

#### b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.

A Lei Complementar Municipal nº 103/2011 estabeleceu no art. 56 que:

Art. 56. Fica instituído, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores – CEMAP, o Programa de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Servidor da Educação, tendo como objetivos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

I – prover a formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

- a) sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos de suas competências de trabalho;
- b) associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviços e formação continuada;
- c) aproveitamento da formação extracurricular e experiências anteriores.

II – assegurar a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação, utilizando, também, para isto, os recursos da educação a distância;

III – criar e desenvolver habilidades, hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

IV – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados definidos no planejamento da sua Unidade de Ensino ou grupo de trabalho;

V – criar e desenvolver práticas e valores pedagógicos visando a eliminação de todas as formas de preconceito e de discriminação de grupos sociais diferenciados, fortalecendo a cidadania e observando o respeito mútuo;

VI – estabelecer, durante a jornada de trabalho do profissional da educação, período reservado a estudos, planejamento e avaliação;

VII – utilizar as horas pedagógicas coletivas de trabalho como momento de formação do profissional da educação;

VIII – promover a universalização da formação em nível superior para o exercício da profissão do magistério de todos aqueles que atuam na educação escolar básica, conforme especificidades e objetivos das diferentes etapas e modalidades de educação e ensino.

**Parágrafo único.** O Poder Público incentivará a formação continuada do servidor, a nível de pós-graduação, bem como a integração às políticas nacionais e estaduais de formação do profissional de educação.

Perceba, em que pese a Lei preveja um Centro especializado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ela não traz em si a criação de cargos e estruturas de funcionamento para este Centro, tornando a descentralização de servidores para sua manutenção irregular, por completa ausência de lei.

Sob este aspecto surge a necessidade não só de regularização das atividades prestadas pelo CEMAP, como a correta definição dos servidores aptos a exercer estas atividades.

A Minuta do Projeto de Lei (fls. 03/14) determina:

- a) **Art. 1º - Criação e Definição da Estrutura de Pessoal vinculada ao CEMAP na Lei Complementar nº 103/2011;**
- b) **Art. 2º - Definição de que os Cargos vinculados ao CEMAP deverão ser preenchidos exclusivamente por servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer na Lei Complementar nº 103/2011;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

- 
- c) **Art. 3º** - Criação da Gratificação por regime de tempo integral para os Diretores e Vice-Diretores na Lei Complementar nº 103/2011;
  - d) **Art. 4º** - Alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 150/2017 para inclusão dos cargos em comissão vinculados ao CEMAP;
  - e) **Art. 5º** - Alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 150/2017 para inclusão das atribuições, qualificação e condições de trabalho para os cargos criados para o CEMAP;
  - f) **Art. 6º** - Alteração do item IX do Anexo III da Lei Complementar nº 150/2017 para inclusão dos cargos criados para o CEMAP;
  - g) **Art. 7º** - Alteração do Anexo IV da Lei Complementar nº 150/2017 para inclusão dos cargos criados para o CEMAP, e;
  - h) **Art. 8º** - Regra de vigência da Lei.

Conforme já informado no Relatório, a SMFO entendeu que o Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira nos seguintes termos:

*"Diante de tais apontamentos, onde se vislumbra o recrutamento e ou o provimento somente entre servidores efetivos, pode-se afirmar que apenas a criação da gratificação de 20% implicará em aumento real na despesa de pessoal, as demais alterações ficarão condicionadas à variação entre os vencimentos já percebidos e a nomeação dos cargos comissionados criados. Assim, reconhecemos, de fato, um impacto orçamentário e financeiro de minimamente R\$ 653.893,15 (seiscientos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos) ao ano.*

*Analisando a folha de pagamento da Secretaria de Educação, constata-se que o custeio do pagamento de diretores, vice-diretores e pessoal de apoio é feito com Recursos do FUNDEB, sendo assim, entendemos que essa despesa também será custeada com a mesma fonte de recursos.*

*Portanto, considerando que a Secretaria conta com fonte de recurso específica para custear a proposta e que o aumento não ultrapassa o orçamento e que tem financeiro disponível, entendemos pela viabilidade orçamentária e financeira". (grifos nossos)*

Ora, havendo adequação orçamentária e financeira a todos os pedidos realizados no Ofício nº 1.085/2025 da SMEEL, pode-se entender que não há qualquer violação à Lei Complementar nº 101/2000, respeitando-se o art. 15 que considera não autorizadas, irregulares e lesivas as despesas ou obrigações que não sejam precedidas de impacto orçamentário ou adequação às leis orçamentárias.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela adequação legal e viabilidade jurídica para: a) a criação de cargos para o Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP); b) criação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

gratificação dos Diretores e Vice-Diretores, e; c) criação do cargo de Diretor 3 para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida, nos termos da análise do DRH e SMFO, bem como, aprovação da SMEEL.

### 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela adequação legal e viabilidade jurídica para: a) a criação de cargos para o Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP); b) criação da gratificação dos Diretores e Vice-Diretores, e; c) criação do cargo de Diretor 3 para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida, nos termos da análise do DRH e SMFO, bem como, aprovação da SMEEL.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 19 de setembro de 2025.



Anna Neves de Oliveira  
Procuradora Geral do Município



Luiz David Lara Filho  
Procurador Adjunto



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

**Despacho – Proc. nº 17.388 / 2025**

(Apensos 15.382/2025 e 26.636/2024)

Em face ao ofício nº 1.085/2025 SMEEL, solicitando a criação de 06 cargos para o Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba, tornando o CEMAP um Departamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no qual os cargos serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos municipais atuantes no cargo do magistério.

Foi solicitado também a criação do cargo de Diretor 3, para atender a Escola Municipal Tancredo de Paula Almeida, bem como, o retorno do pagamento da gratificação dos diretores e vice-diretores, conforme especificado no ofício inaugural.

Diante do exposto, das manifestações do Departamento de Recursos Humanos, do despacho da Contadora Geral do Município às fls.16/17, e, considerando o Parecer Jurídico nº 725/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls.18 a 23, que se manifestou favoravelmente, opinando pela viabilidade jurídica e legalidade do pedido.

Assim, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei Complementar à Nossa Egrégia Casa Legislativa, em consonância com a minuta do projeto de lei, constante às fls. 03 a 14.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 19 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 15382 / 2025

Data de Abertura: 31/07/2025 16:41:41

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ENCAMINHA-SE POR MEIO DESTE PARA APRECIAÇÃO O PROJETO DE LEI  
SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E AS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA E APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE DE PROFESSORES DE ITUIUTABA,  
CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

A senhora prefeita  
Leandra Guedes Ferreira

Ituiutaba, 25 de julho de 2025

O fortalecimento da educação básica é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros. Em Ituiutaba, MG, cidade em pleno desenvolvimento e crescente demanda por qualidade no ensino público e privado, a atuação do **Centro Municipal de Professores, Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente – CEMAP** apresenta-se com prioridade.

A formação continuada dos profissionais da educação é um dos pilares para a melhoria dos índices de aprendizagem e para a valorização da carreira docente. No entanto, a realidade mostra que muitos professores ainda têm acesso limitado a oportunidades formativas alinhadas às necessidades locais, com foco nas práticas pedagógicas inovadoras, nas diretrizes legais vigentes e no uso adequado das tecnologias educacionais.

A existência de um centro próprio para formação de professores em Ituiutaba atende diretamente a essa lacuna. Esse espaço serve como referência para o desenvolvimento profissional de educadores não só da rede municipal de ensino de Ituiutaba, mas também das outras redes do município e da região, além de abrir possibilidades para parcerias com universidades, como a Universidade Federal de Uberlândia, UFU, com a Universidade do Estado de Minas Gerais, o Instituto Federal do Triângulo Mineiro e demais instituições de ensino, pesquisa e inovação pedagógica.

Além disso, um centro dessa natureza favorece a construção de uma identidade educacional local, respeitando as especificidades da região e promovendo o intercâmbio de experiências entre os profissionais. Também fortalece a gestão democrática e participativa da educação, ao oferecer formações elaboradas com base nas demandas das escolas e na escuta ativa dos professores.

Outro ponto importante é o impacto social. Ao investir na qualificação dos educadores, o município promove uma educação mais equitativa e eficiente, contribuindo para a redução das desigualdades e para a formação de cidadãos mais críticos e preparados.

Por outro lado, o sucesso do processo educativo nas escolas públicas depende diretamente da qualidade da gestão pedagógica e do suporte contínuo aos profissionais que atuam na linha de frente do ensino. Nesse sentido, a atuação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ituiutaba, por meio de um **apoio pedagógico estruturado e permanente**, é essencial para garantir avanços significativos na qualidade da educação ofertada no município.

O apoio pedagógico oferecido pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer por meio do Centro Municipal de Professores, Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente – CEMAP tem como objetivo acompanhar, orientar e fortalecer o trabalho das equipes escolares — gestores, coordenadores, professores e demais profissionais da educação — em consonância com as diretrizes curriculares, os objetivos de aprendizagem e as metas educacionais definidas para o município. Esse acompanhamento técnico pedagógico é indispensável para alinhar as práticas pedagógicas às necessidades reais dos estudantes e às políticas públicas educacionais.

Por meio de formações contínuas, visitas técnico pedagógicas, análise de indicadores de aprendizagem e apoio à elaboração e execução dos planos pedagógicos das escolas, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer por meio do Centro Municipal de Professores, Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente – CEMAP pode garantir que todas as unidades escolares da rede tenham condições semelhantes de desenvolvimento. Além disso, esse suporte reduz desigualdades internas, auxilia na resolução de desafios cotidianos e contribui para a construção de um ensino mais equitativo e eficaz.

Outro aspecto importante é o fortalecimento do vínculo entre a gestão central e as escolas, o que favorece a escuta ativa, o planejamento coletivo e a valorização dos profissionais da educação. Esse trabalho colaborativo é fundamental para consolidar uma rede de ensino coesa, com foco na aprendizagem dos estudantes e na superação de dificuldades pedagógicas e estruturais.

Portanto, a **oferta contínua e qualificada de apoio pedagógico** pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer por meio do Centro Municipal de Professores, Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente – CEMAP é uma ação estratégica para garantir a melhoria do ensino, promover a equidade entre as escolas e assegurar o direito de todos os estudantes a uma educação pública de qualidade.

Diante do exposto, e da necessidade de se regulamentar os artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2011, enviamos para a apreciação da senhora prefeita projeto de lei sobre a organização, funcionamento e as atribuições do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP).

Atenciosamente

Erika Franco

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

## MINUTA DE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

*Dispõe sobre a organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021*

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – A presente Lei regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** – O Departamento do CEMAP tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações de apoio pedagógico e formação continuada para os profissionais da educação da rede municipal de ensino, promovendo o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a elevação da qualidade do ensino.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** – Compete ao Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores - CEMAP:

I – Oferecer formação continuada, presencial, híbrida ou remota, aos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

II – Promover o aperfeiçoamento teórico e metodológico dos profissionais da educação com base nas diretrizes nacionais, estaduais e locais;

III - Realizar orientações à professores, equipe pedagógica e demais profissionais da educação sempre que necessário;

IV – Desenvolver ações de apoio pedagógico às escolas e demais instituições de ensino da rede municipal envolvendo: visitas in loco (em sala de aula e demais espaços escolares), reuniões com a equipe gestora, palestra em módulo II, atividades culturais e encontros com a comunidade escolar;

V – Estimular práticas inovadoras e reflexivas no ambiente escolar;

VI – Fortalecer a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG e da Base nacional Comum Curricular - BNCC e demais instrumentos normativos;

VII – Subsidiar a gestão escolar na análise de indicadores educacionais e na elaboração dos Planos de Desenvolvimento Institucional – PDI, Projeto de avaliação institucional – PAI e Plano de Ação Pedagógica;

VIII – Favorecer o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do município;

IX – Conduzir anualmente o Processo de Avaliação de Desempenho do servidor do magistério em cargo efetivo;

X - Conduzir o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação

XI – Acompanhar e monitorar a implementação de programas e políticas públicas do governo federal, estadual e municipal e outros;

XII - Enviar à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para análise, relatórios dos programas realizados, cronograma dos cursos e profissionais atendidos;

XIII - Analisar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ocorrência e resultados alcançados pelos cursos e programas realizados.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** – O Departamento do CEMAP estará sob a coordenação de um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com formação na área educacional e experiência comprovada em gestão ou formação de professores.

**Art. 5º** – A estrutura organizacional do Departamento do CEMAP deverá contar com:

I – Direção;

II – Chefe de Seção da Diversidade;

III – Chefe de Seção de Educação Inclusiva;

IV – Chefe de Seção Políticas Públicas Educacionais;

V – Assessores.

**Parágrafo único.** Os cargos do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP) serão exclusivos de servidores públicos efetivos, preferencialmente por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** – O funcionamento do Departamento do CEMAP ocorrerá em consonância com o calendário escolar municipal a carga horária será das 8 horas às 17:30 horas.

**Parágrafo único:** Em caso de necessidade da rede poderá realizar atividades aos finais de semana, mediante planejamento prévio com compensação de carga horária ou recebimento de hora extra.

**Art. 7º** - O Departamento do CEMAP terá sua atuação garantida perante os diferentes níveis, modalidades da educação básica além de diferentes Programas e Projetos que visem a melhoria da educação do município.

I - Educação Infantil - Creche e pré-escola

II - Ensino Fundamental I – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos)

III - Ensino Fundamental I – Ciclo Complementar (3º, 4º e 5º anos)

III - Ensino Fundamental II - (6º ao 9º) como áreas de estudo:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Ciências;

- d) Matemática;
- e) Língua Portuguesa;
- f) Língua Inglesa;
- g) Educação Física;
- h) Arte;
- i) Ensino Religioso.
- j) Educação de Jovens e Adultos;
- k) Educação Especial;
- l) Educação do Campo;
- m) Educação em Tempo Integral;
- n) Programas;
- o) Projetos;

**Parágrafo único.** Cada segmento será acompanhado em conjunto com o Departamento de Educação e pela Seção de Formação Continuada.

**Art. 8º** - O Departamento do CEMAP poderá atuar nas escolas municipais com:

- I – Organização e Funcionamento Escolar;
- II – Levantamento e Acompanhamento de dados estatísticos;
- III - Acompanhamento e inserção de dados nas plataformas do governo federal como:
  - a) Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC,
  - b) Plano de Ações Articuladas - PAR,
  - c) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** – Compete ao Departamento do CEMAP:

I – Elaborar o plano anual de formação continuada e apoio pedagógico, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – Realizar diagnósticos das necessidades formativas dos profissionais da rede;

III – Promover seminários, oficinas, palestras, grupos de estudos, ciclos formativos, entre outras modalidades;

IV – Produzir e distribuir materiais didático-pedagógicos de apoio às formações;

V – Apoiar pedagogicamente as escolas por meio de visitas de assessoramento;

VI – Registrar e documentar todas as ações formativas realizadas, disponibilizando relatórios à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VII – Articular parcerias com instituições de ensino superior e órgãos educacionais para ampliar a oferta formativa;

VIII – Avaliar continuamente os resultados das ações realizadas.

IX - Conduzir anualmente o Processo de Avaliação de Desempenho do servidor do magistério em cargo efetivo;

X - Conduzir o processo de elaboração e Monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação;

XI – Acompanhar e monitorar a implementação de programas e políticas públicas do governo federal, estadual e municipal e outros;

## CAPÍTULO V – DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 10º** – As ações do Departamento do CEMAP são destinadas prioritariamente a:

I – Aos profissionais do magistério municipais que atuam nos diferentes níveis e modalidades da educação ofertados pela rede.

II – Coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação;

III – Profissionais da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Demais servidores da educação, conforme a natureza das ações formativas e de apoio pedagógico;

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** – A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

**Art. 12º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 3.385 de 26 de janeiro de 2000.

Ituiutaba (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

  
Erika Ferreira Lima Franco  
Secretaria Municipal de  
Educação, Esporte e Lazer

## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE AGOSTO DE 2025

*Acrescenta o art.29-A, altera os artigos 29 e 51, o Anexo I, o Anexo II, o item IX do Anexo III e o ANEXO IV da Lei Complementar nº 150/2017 e ANEXO VI da Lei Complementar nº 103 de 02 de março de 2011 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Acrescenta os itens 9.0.3, 9.0.3.1, 9.0.3.2 e 9.0.3.3 ao art. 29, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 29. (...)**

**9.0.3. Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP)**

**9.0.3.1** Chefe de Seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos- EJA;

**9.0.3.2** Chefe de Seção de Educação Inclusiva;

**9.0.3.3** Chefe de Seção de Políticas Públicas Educacionais;

**Art. 2º** Acrescenta o art. 29-A a Lei Complementar nº 150 de dep08 de novembro de 2017 que terá a seguinte redação:

**Art. 29-A** Os cargos do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP) serão exclusivos de servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único –** A organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021 serão discriminados em legislação específica.

**Art. 3º** O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 51. A GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL** de que trata o inciso XIII do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023, será concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado e aos servidores que adquiriram os direitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 003/1991 até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 144/2017.

**§ 1º** A gratificação de que se trata o *caput* será concedido aos Diretores e Vice-diretores do ANEXO VI da Lei Complementar 103,

de 02 de março de 2011, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese ou efeito.

§3º É permitido o acúmulo de gratificações do *caput* com outras gratificações, desde que seja permitido em legislação específica.

**Art. 4º** Altera o ANEXO I, acrescentando os cargos de Diretor de Departamento do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de EJA – Educação de Jovens e Adultos, Chefe de seção de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP, que passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO I

Cargos de Agentes Políticos e de Provimento em Comissão criados:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB
CPC -02	Assessor Especial	01	SUB
CPC -03	Controlador Geral do Município	01	SUB
CPC -04	Procurador Geral do Município	01	SUB
CPC -05	Contador Geral	01	SC-01
CPC -06	Secretário Adjunto	03	SC-01
CPC -07	Procurador Adjunto	02	SC-02
CPC -08	Assessor I	08	SC-02
CPC -09	Diretor de Departamento	41	SC-02
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	01	SC-03
CPC -11	Ouvidor do SUS	01	SC-03
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	04	SC-03
CPC -13	Assessor II	07	SC-03
CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03
CPC -15	Coordenador de CRAS	06	SC-03
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04
CPC -17	Assessor III	56	SC-05
CPC -18	Diretor do CEMAP	01	SC-02

CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA;	01	SC-03
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	SC-02
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	SC-03

**Art. 5º** Altera o **ANEXO II**, acrescentando as atribuições, a qualificação e as condições de trabalho dos cargos do Departamento do CEMAP: Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e o Assessor V que passa a ter a seguinte redação:

#### **CPC -18 - CARGO: DIRETOR DO CEMAP**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

O diretor do CEMAP desempenha um papel multifacetado, focado na liderança pedagógica, gestão de recursos, e no apoio e desenvolvimento contínuo do corpo docente para garantir a qualidade do ensino e a aprendizagem. **Principais Funções e Responsabilidades:** **Liderança Pedagógica:** Definir objetivos formativos e desenvolver/implementar políticas pedagógicas. Fornecer liderança, orientação e suporte aos formadores/professores. Monitorizar e avaliar o progresso dos formandos e a qualidade do ensino. Promover práticas pedagógicas inovadoras. **Gestão de Recursos e Operações:** Gerenciar recursos para garantir a organização e o bom funcionamento do centro/instituição. Supervisionar o planeamento, a organização e a distribuição de recursos e materiais educacionais. Gerir o orçamento e as finanças, assegurando a aplicação dos recursos e a prestação de contas. **Desenvolvimento Profissional e Apoio aos Professores:** Promover a formação contínua dos professores. Apoiar os professores na elaboração de planos de aula e projetos pedagógicos. Acompanhar o desempenho dos alunos e intervir para melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Criar um ambiente propício ao aprendizado e à produção científico-educacional, valorizando as relações interpessoais. **Comunicação e Parceria:** Colaborar com a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, para resolver problemas e promover a integração escola-família. Atuar como ponto de contato entre a instituição e as partes interessadas, incluindo a comunidade e órgãos governamentais. Desenvolver as gestões da Diversidade, Educação Inclusiva e da Políticas Públicas no âmbito do município de Ituiutaba, acompanhar, orientar e definir metas e diretrizes do CEMAP.

##### **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

##### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item **QUALIFICAÇÃO**.

**CPC – 19 - CHEFE DE SEÇÃO DA DIVERSIDADE E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Promover ações que assegurem a valorização da diversidade e o direito à educação ao longo da vida, com ênfase na inclusão, na equidade e na justiça social. Suas funções são estratégicas na construção de uma escola democrática, acolhedora e comprometida com os princípios da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e com as diferentes expressões da diversidade no ambiente escolar. Elaborar, implementar e acompanhar projetos e políticas pedagógicas voltadas para a valorização da diversidade e para o fortalecimento da EJA no âmbito da rede municipal de ensino. Assegurar a transversalidade da temática da diversidade nos currículos escolares, integrando questões étnico-raciais, entre outras. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação, com foco em práticas inclusivas, relações étnico-raciais, direitos humanos, educação antirracista e metodologias específicas para a EJA. Apoiar as escolas e os docentes na construção de estratégias pedagógicas contextualizadas, acessíveis e culturalmente sensíveis, respeitando os saberes e as experiências dos estudantes da EJA. Coordenar o levantamento de demanda para oferta adequada de turmas de EJA, respeitando as especificidades locais e promovendo a ampliação do acesso e permanência dos estudantes. Estimular a articulação entre a escola, valorizando as experiências comunitárias e saberes populares como parte do processo educativo. Acompanhar indicadores de frequência, evasão, rendimento e inclusão de estudantes da EJA, propondo ações de intervenção pedagógica e institucional. Conduzir diagnósticos e relatórios sobre as condições de aprendizagem, acesso à escola e barreiras enfrentadas pelos diferentes grupos no espaço educacional. Desenvolver campanhas e ações de sensibilização sobre o respeito à diversidade, combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social. Incentivar a criação de espaços escolares de participação democrática (como grêmios, fóruns, rodas de conversa), onde os sujeitos da EJA possam expressar suas vivências, reivindicações e propostas. Estabelecer diálogo com outras secretarias (Saúde, Desenvolvimento Social e Cultura) e com movimentos sociais e instituições que atuam na promoção da diversidade e da educação popular. Articular ações intersetoriais que garantam o acesso de jovens, adultos e idosos a políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. Domínio de ferramentas digitais e plataformas educacionais. Experiência como formador ou articulador pedagógico em projetos de inovação. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança e estar apto a integrar os quatro eixos da BNCC Digital: cultura digital, pensamento computacional, comunicação e colaboração responsabilidade e cidadania digital. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

**QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

## **CONDICÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

## **RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

## **CPC -20- CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:**

### **ATRIBUIÇÕES:**

Exercer um papel estratégico na implementação e no fortalecimento de práticas pedagógicas voltadas à equidade e à garantia do direito à educação de todos os estudantes, especialmente aqueles público-alvo da educação especial. Sua atuação exige sensibilidade, conhecimento técnico e compromisso ético com a diversidade. Entre suas principais funções, destaca-se a Articulação de práticas pedagógicas inclusivas. Orientação e apoio aos professores na construção de estratégias pedagógicas acessíveis, promovendo o planejamento de aulas que respeitem as diferentes formas de aprendizagem e os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e ou superdotação. **Acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE).** Coordenar o Atendimento Educacional Especializado AEE alinhando com o projeto pedagógico da escola, articulando o trabalho entre os professores regulares e os professores do AEE. **Formação continuada e apoio à equipe escolar** promover momentos de formação, estudo com a equipe docente, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos educadores quanto aos princípios da inclusão, às legislações vigentes e às práticas pedagógicas adaptadas. **Gestão de recursos de acessibilidade** atuar na identificação, solicitação e acompanhamento do uso de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos que favoreçam o acesso e a participação dos alunos com deficiência, como materiais em braille, comunicação alternativa, tecnologias assistivas, entre outros. **Interlocução com a família e com a comunidade escolar.** Estabelecer o diálogo com a família, promovendo ações de acolhimento, escuta e corresponsabilidade no processo educativo, além de buscar parcerias com órgãos da saúde, assistência social e instituições especializadas, quando necessário. **Monitoramento e avaliação da inclusão escolar.** Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem dos alunos incluídos, observando indicadores de desenvolvimento, frequência, adaptação curricular e convivência, colaborando com os professores para tomadas de decisão pedagógicas adequadas. **Promoção da cultura inclusiva na escola** Consolidar valores e atitudes que favoreçam o respeito às diferenças, prevenindo práticas discriminatórias e estimulando a construção de uma escola mais humana, democrática e comprometida com os direitos de todos. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso Pedagógico.

## **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

**CONDICÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

**CPC -21 - CHEFE DE SEÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS**

**ATRIBUIÇÕES:**

Tem como principal função garantir a articulação entre as políticas públicas educacionais e as práticas de gestão escolar, orientando processos de planejamento, monitoramento e avaliação com foco na melhoria da qualidade da educação. Sua atuação deve estar alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), dos planos estaduais e municipais, bem como aos princípios da equidade, eficiência e eficácia na gestão educacional. Elaborar, coordenar e monitorar o planejamento educacional da rede de ensino, com base em diagnósticos técnicos e nos dados educacionais oficiais (IDEB, Censo Escolar, SAEB, avaliações internas e externas). Desenvolver mecanismos de avaliação institucional e pedagógica, propondo instrumentos que subsidiem a tomada de decisão dos gestores escolares e das equipes pedagógicas. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias dos Planos Municipais e Estaduais de Educação, articulando as ações com as demais áreas da Secretaria Municipal de Educação e com os gestores escolares. Promover formações junto às unidades escolares, apoiando a leitura e a análise de indicadores, promovendo uma cultura de planejamento participativo e avaliação contínua. Gerenciar e analisar dados estatísticos educacionais, elaborando relatórios e painéis para subsidiar a elaboração de políticas públicas e o redimensionamento de práticas pedagógicas e administrativas. Articular políticas de melhoria da aprendizagem, com foco nas avaliações externas (SAEB, SIMAVE etc.). Fomentar a cultura do planejamento estratégico nas escolas, assegurando a integração entre Projeto Político-Pedagógico (PPP), planos de ação, resultados avaliativos e práticas escolares cotidianas. Participar ativamente de programas, formações ou ações de âmbito federal ou estadual voltadas ao fortalecimento da política educacional. Articular e promover o uso pedagógico das tecnologias educacionais e das metodologias ativas de aprendizagem nas unidades escolares, com foco na inovação, na personalização do ensino e no desenvolvimento de competências digitais de professores e estudantes, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da BNCC Digital. **Alfabetização e Educação infantil.** Planejar, acompanhar e fortalecer as políticas e práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à educação infantil, promovendo a formação continuada de professores, a implementação de metodologias eficazes e o alinhamento com as diretrizes da BNCC, garantindo a aprendizagem das crianças na idade certa e o desenvolvimento integral na primeira infância. **Gestão Pedagógica da Educação Infantil e Alfabetização.** Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico nas creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental (especialmente 1º, 2º e 3º anos). Assegurar que as propostas curriculares estejam alinhadas à BNCC, aos Campos de Experiência e às competências de leitura, escrita e matemática. **Formação Continuada.** Planejar e executar formações pedagógicas sistemáticas para professores

alfabetizadores, especialistas e profissionais da educação infantil. Articular a formação com programas nacionais e estaduais, como o PNA (Política Nacional de Alfabetização), Programa Criança Alfabetizada, Pacto pela Alfabetização, Pró-letramento, Alfabetiza Brasil, entre outros. **Promoção da Alfabetização na Idade Certa.** Coordenar ações para assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme diretrizes nacionais. Desenvolver estratégias de monitoramento das aprendizagens com base em instrumentos diagnósticos e avaliações externas. **Promoção das Metodologias Ativas.** Incentivar e acompanhar a implementação de práticas pedagógicas baseadas em metodologias ativas (sala de aula invertida, aprendizagem baseada em projetos, gamificação, rotação por estações, aprendizagem por investigação, entre outras). **Metodologias Ativas e Tecnologias Educacionais. Integração das Tecnologias Digitais à Educação.** Coordenar estratégias de uso pedagógico de tecnologias digitais, alinhadas à BNCC Digital e aos quatro eixos de sua matriz: cultura digital, uso crítico e responsável das tecnologias, comunicação e colaboração, e resolução de problemas com uso de tecnologias. Promover o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas educacionais e ferramentas interativas nas práticas de ensino-aprendizagem. **Formação de Professores em Competências Digitais.** Desenvolver e coordenar programas de formação docente em TICs aplicadas à educação, incluindo o uso de ferramentas como Microsoft Office, Google Workspace (Docs, Planilhas, Apresentações), Canva, plataformas de avaliação e colaboração digital.

Estimular o letramento digital de professores e gestores, contribuindo para a inclusão tecnológica e inovação educacional. **Ética Digital e Cibersegurança.** Promover ações de sensibilização e formação sobre ética digital, cidadania digital e noções básicas de cibersegurança para toda a comunidade escolar. Estabelecer diretrizes para o uso seguro e responsável das tecnologias em ambientes educacionais. Ter experiência comprovada em programas, formações ou projetos inovadores de âmbito municipal, estadual ou federal, relacionados à educação digital, metodologias ativas ou formação docente. Estar em constante atualização sobre as tendências em inovação pedagógica e tecnologia educacional.

#### **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.*

#### **RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO

## **CPC – 22 - ASSESSOR IV**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, assessorar os gestores escolares na análise e condução de situações conflitivas que envolvam alunos, professores ou famílias. Articular-se com equipes pedagógicas, conselhos escolares, serviços de saúde e assistência social para ações integradas de acompanhamento. Experiência em gestão escolar, mediação de conflitos ou projetos de convivência; Conhecimentos sobre práticas restaurativas, justiça restaurativa; educação

emocional, BNCC e políticas de proteção à infância e juventude. Assessorar as **Práticas na Educação Infantil**. Apoiar as equipes das unidades escolares na organização de rotinas, espaços, tempos e materiais didáticos para crianças de 0 a 5 anos. Promover o desenvolvimento integral das crianças com base em interações e brincadeiras, conforme orientações legais e pedagógicas. Assessorar a **Avaliação da Aprendizagem**, apoio a construção e análise de instrumentos de avaliação pedagógica na alfabetização e no desenvolvimento infantil. Utilizar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas (como o SAEB) para planejamento de intervenções. **Auxiliar no Apoio Técnico às Escolas**. Visitar regularmente as escolas da rede para acompanhar as práticas pedagógicas e oferecer suporte técnico às coordenações pedagógicas. Elaborar relatórios técnicos com base nas visitas, dados e evidências do processo de ensino-aprendizagem. Auxiliar na **Articulação Interinstitucional**. Representar a secretaria de educação em fóruns, seminários e programas voltados à alfabetização e educação infantil em nível regional, estadual ou federal. Estabelecer parcerias com universidades, instituições formadoras e outros órgãos de apoio técnico e pedagógico. Auxiliar na **Gestão de Materiais Didáticos e Pedagógicos**. Participar da seleção, distribuição e uso adequado de livros didáticos, materiais estruturados e recursos pedagógicos das turmas de educação infantil e alfabetização. **Participação em Programas Governamentais**. Ter experiência comprovada ou atuação como cursista, formador ou coordenador em programas de formação continuada de âmbito federal, estadual ou municipal, voltados ao fortalecimento da política de alfabetização e educação infantil. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

#### **QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.*

#### **RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

#### **CPC – 23 -ASSESSOR V**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, **auxiliar na Gestão da Sala de Aula e Mediação de Conflitos**, auxiliar no planejamento, acompanhamento e implementação das ações voltadas à promoção de um clima escolar saudável, ao fortalecimento das relações interpessoais, à mediação de conflitos e à formação de professores e gestores no uso de estratégias de gestão da sala de aula, disciplina positiva e escuta ativa, garantindo um ambiente de aprendizagem acolhedor.

respeitoso e colaborativo. Auxiliar na **Gestão do Clima Escolar e Relações Interpessoais**. Desenvolver estratégias para melhorar o clima escolar, promovendo vínculos positivos entre alunos, professores, gestores e famílias. Auxiliar nos indicadores relacionados à convivência, respeito mútuo, empatia e bem-estar socioemocional nas unidades escolares. Auxiliar na **Formação em Disciplina Positiva e Práticas Restaurativas**. Auxiliar no Planejamento das formações continuadas para professores e gestores sobre disciplina positiva, cultura de paz, comunicação não violenta e práticas restaurativas. Assessorar o desenvolvimento de regras coletivas de convivência e rotinas pedagógicas que favoreçam o engajamento dos estudantes. Assessorar o **Protagonismo Estudantil na Estimulação e na participação dos estudantes** em espaços de escuta, diálogo e decisão, como grêmios estudantis, assembleias escolares e círculos de convivência. Apoiar projetos de mediação entre pares e ações educativas protagonizadas por alunos. Assessorar na **Mediação e Resolução de Conflitos**. Auxiliar nas estratégias de mediação escolar, com foco na escuta ativa, no diálogo construtivo e na corresponsabilidade. Apoiar escolas na construção de protocolos para gestão de conflitos interpessoais, incluindo casos de indisciplina, bullying e discriminação. **Estratégias de Acolhimento**. Coordenar ações de acolhimento escolar, especialmente no início do ano letivo ou após afastamentos prolongados. Promover ações inclusivas voltadas à valorização da diversidade e à integração de estudantes em situação de vulnerabilidade. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Works Pace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

**QUALIFICAÇÃO:**

Possuir Ensino superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**RECRUTAMENTO:**

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Respeitados os requisitos legais previstos no

**Art. 6º** Altera o **ITEM IX** do **ANEXO III**, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III**

Quantitativos de Cargos de Provimento em Comissão por órgãos

**IX - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:**

Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal	SUB	01
Secretário Adjunto	SC-01	01
Diretor de Departamento	SC-02	04
Assessor I	SC-02	02
Chefe de Seção	SC-03	06
Coordenador Biblioteca Municipal	SC-03	01
Chefe de Setor	SC-04	08
Assessor III	SC-05	10
Diretor do CEMAP	SC-02	01
Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA	SC-03	01
Chefe de seção de Educação Inclusiva	SC-03	01
Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	SC-03	01
Assessor IV do CEMAP	SC-02	01
Assessor V do CEMAP	SC-03	01
Total de cargos		39

**Art. 7º** Altera o **ANEXO IV**, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP e altera o cargo de Diretor 03 do **ANEXO IV** que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV**

Substitui o ANEXO I da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991.

**QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA**  
**ANEXO I –DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO - CPC**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB	
CPC -02	Assessor Especial	1	SUB	Ensino Superior
CPC -03	Controlador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -04	Procurador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -05	Contador Geral	1	SC-01	Ensino Superior
CPC -06	Secretário Adjunto	3	SC-01	Ensino Superior

CPC -07	Procurador Adjunto	2	SC-02	Ensino Superior
CPC -08	Assessor I	8	SC-02	Ensino Superior
CPC -09	Diretor de Departamento	41	SC-02	Ensino Médio
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -11	Ouvidor do SUS	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	4	SC-03	Ensino Médio
CPC -13	Assessor II	7	SC-03	Ensino Médio
CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03	Ensino Médio
CPC -15	Coordenador de CRAS	6	SC-03	Ensino Superior
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04	Ensino Fundamental
CPC -17	Assessor III	56	SC-05	Ensino Fundamental
CPC- 18	Diretor do CEMAP	01	SC-02	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03	Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	SC-02	Ensino Superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	SC-03	Ensino Superior com pós-graduação em

Lato sensu (em sentido amplo).

**QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA – CPC/M**

**CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>HORAS SEMANAS</b>
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
<b>CPC/M-02</b>	<b>Diretor 3</b>	<b>4</b>	<b>Licenciatura Plena</b>	<b>40</b>
CPC/M-03	Diretor 2	11	Licenciatura Plena	40
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
CPC/M-05	Vice-Diretor 4	4	Licenciatura Plena	25
CPC/M-06	Vice-Diretor 3	8	Licenciatura Plena	25
CPC/M-07	Vice-Diretor 2	15	Licenciatura Plena	25
CPC/M-08	Vice-Diretor 1	5	Licenciatura Plena	25

**Art. 8º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

  
**Érika Ferreira Lima Franco**  
Secretaria Municipal de  
Educação, Esporte e Lazer

## CARGOS OCUPADOS CEMAP - ANTERIOR A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Ocupados	Regime	Quantitativo	Salário Base + Vantagens	Patronal	Total Gasto Mensal
E/M- 06 Analista em Locação	Efetivo	4	R\$ 18.308,38	R\$ 6.041,77	R\$ 24.350,15
E/M- 05 Assessor em Locação Básica	Efetivo	7	R\$ 33.813,49	R\$ 11.158,45	R\$ 44.971,94
E/M- 01 Assessor I, Assessor III, Assessor SC-02	Efetivo/ Comissionado	1	R\$ 12.219,45	R\$ 3.840,03	R\$ 16.059,48
E/M- 05 Analista em Locação Básica	Efetivo/ Comissionado	1	R\$ 2.777,62	R\$ 585,19	R\$ 3.362,81
E/M- 05 Assessor em Locação Básica	Contratado	2	R\$ 6.084,72	R\$ 851,86	R\$ 6.936,58
E/M- 05 Assessor em Locação Básica	Contratado	1	R\$ 3.042,36	R\$ 425,93	R\$ 3.468,29
E/M- 05 Assessor em Locação Gerais	Contratado	1	R\$ 1.773,31	R\$ 248,26	R\$ 2.021,57
E/M- 05 Assessor em Locação Serviços	Contratado	1	R\$ 1.773,31	R\$ 248,26	R\$ 2.021,57
				Total Mensal	R\$ 103.192,39

## DEMONSTRATIVO DESPESAS MENSais - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO CEMAP

ado	Regime	Símbolo Salarial	Quantitativo	Salário Base + 20% Gratificação	Total Gasto Mensal
o CEMAP	Comissionado	SC-02	1	R\$ 7.480,57	R\$ 7.480,57
Secção	Comissionado	SC-03	3	R\$ 5.333,15	R\$ 15.999,45
IV	Comissionado	SC-02	1	R\$ 7.480,57	R\$ 7.480,57
V	Comissionado	SC-03	1	R\$ 5.333,15	R\$ 5.333,15
				Total Mensal	R\$ 36.293,74

OKH, 03/09/2025

Cláudio Henrique dos Santos  
Funcionário de Fazenda - RJ  
Procurador Financeiro



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
**Capa de Processo**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 26636 / 2024 Data de Abertura: 27/12/2024 15:58:24

Contribuinte: SCRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F:0

Assunto do Processo: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Complemento do Assunto: requer providência

Órgão Responsável: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atendido por: TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

01



# PREFEITURA ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 1.074/2024

Ituiutaba, 27 de dezembro de 2024.

Senhora Prefeita:

Solicitamos de V. Exa. que seja encaminhado, em caráter de urgência, projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, visando a criação de mais 1 (um) cargo de Diretor 3 (Provimento em Comissão do Magistério da Educação Básica - CPC/M-02), na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, relativo à área educacional, considerando que no **ANEXO IV** da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017 (que substitui o ANEXO I da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991) constam apenas 03 (três) cargos de Diretor 3 CPC/M-02, todos já atualmente ocupados.

*Importante salientar que os cargos de Diretor 3 constantes na reestruturação administrativa da Prefeitura de Ituiutaba, realizada em 2017, não são suficientes para atender à atual demanda.*

Respeitosamente,

ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**

Prefeita de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

ALMK/MGFF



# PREFEITURA ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(DEZEMBRO/2024)

## MINUTA DA LEI COMPLEMENTAR N. ....

*Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, relativo apenas ao cargo de Diretor 3, ampliando seu quantitativo para 04 (quatro) cargos.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, relativo à área educacional, mais 1 (um) cargo de Diretor 3 (Provimento em Comissão do Magistério da Educação Básica – CPC/M-02), passando para um total de 04 (quatro) cargos, devendo, o Anexo IV da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, vigorar da seguinte forma:

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CPC/M				
CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
CPC/M-02	<b>Diretor 3</b>	<b>4</b>	<b>Licenciatura Plena</b>	<b>40</b>
CPC/M-03	Diretor 2	18	Licenciatura Plena	40
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
CPC/M-05	Vice-diretor 4	4	Licenciatura Plena	25
CPC/M-06	Vice-diretor 3	8	Licenciatura Plena	25
CPC/M-07	Vice-diretor 2	15	Licenciatura Plena	25
CPC/M-08	Vice-diretor 1	5	Licenciatura Plena	25

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 01/2015**

Estabelece critérios de classificação das Escolas Municipais para a definição dos patamares de vencimento dos seus diretores nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011.

Profª Lázara Maria Alves Moraes de Souza, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e considerando o que estabelece o § 1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011 e o Decreto nº 6.879, de 15 de abril de 2011, resolve:

**Art. 1º** – A classificação de cada Escola Municipal, para efeito da definição dos patamares de vencimentos dos seus diretores, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 103/2011, terá como base os seguintes parâmetros, referidos a cada Unidade:

- I – número de alunos;
- II – número de turnos;
- III – diversidade dos níveis de ensino.

**Art. 2º** – A classificação da Escola Municipal será feita comparando o seu número de referência com os valores abaixo:

- I – Patamar 1, número de referência abaixo de 1.200;
- II – patamar 2, número de referência entre 1.200 e 6.999;
- III – patamar 3, número de referência entre 7.000 e 22.000;
- IV – patamar 4, número de referência acima de 22.000.

**Art. 3º** – O número de referência de cada Escola será calculado da seguinte forma:

I – para cada turno de funcionamento da Escola serão atribuídos os fatores:

- a – matutino, 2 (dois);
- b – vespertino, 2 (dois);
- c – noturno, 3 (três).



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

II – para cada nível de ensino que a Escola ofereça serão atribuídos os fatores:

- a – educação infantil, 2 (dois);
- b – ensino fundamental de 1º ao 5º ano, 2 (dois);
- c – ensino fundamental de 6º ao 9º ano, 2,5 (dois e meio);
- d – ensino médio, 3 (três).

III – o resultado da multiplicação do valor obtido pela soma dos fatores da Escola pelo número de alunos corresponde ao seu número de referência.

**Art. 4º** – Integra esta Portaria o Anexo Único, com o quadro de classificação das Escolas Municipais de Ituiutaba, devidamente aprovado por meio desta.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02/2014.

**Art. 7º** – Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Ituiutaba-MG, em 12 de janeiro de 2015.

*Lázara Maria Alves Moraes de Souza*  
p/PROFª LÁZARA MARIA ALVES MORAES DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 01/2015 - ANEXO ÚNICO**

***QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITUIUTABA***

Nº.	Nome da Escola	Turno			Nível de atuação				Nº. de alunos	Soma dos fator.	Total de Pont.	Pat. Da Esc.
		M 2	V 2	N 3	Ed. Inf. 2	1º ao 5º 2	6º ao 9º 2,5	Ens. Méd. 3				
1	EM Bernardo José Franco	X			X	X	X		74	8,5	629	1
2	EM Francisco Antônio de Lorena	X			X	X			50	6	300	1
3	EM José da Silva Ramos	X			X	X			33	6	198	1
4	EM Quirino de Morais	X			X	X	X		65	8,5	552,5	1
5	Centro Mun. de Educação Infantil Maria Floripes Alves Machado	X	X		X				202	6	1.212	2
6	EM Aída Andrade Chaves	X	X		X	X			179	8	1.432	2
7	EM Rosa Tahan	X	X		X	X			241	8	1.928	2
8	CIME Sarah Féres Silveira	X	X		X	X			550	8	4.400	2
9	CIME Tancredo de Paula Almeida	X	X		X	X	X		573	10,5	6.016,5	2
10	EM Archidamiro Parreira de Souza	x	X		X	X	X	X	93	13,5	1.255,5	2
11	EM Clorinda Junqueira	X	X		X	X			312	8	2.496	2
12	EM Hugo de Oliveira Carvalho	X	X		X	X			461	8	3.688	2
13	EM Nadime Derze Jorge	X	X		X	X			366	8	2.928	2
14	EM Pref. Camilo Chaves Jr.	X	X		X				202	6	1.212	2
15	EM Salim Bittar	X	X		X	X			211	8	1.688	2
16	EM Prof. Ildefonso Mascarenhas da Silva	X	X		X	X			875	8	7.000	3
17	EM Aureliano Joaquim da Silva - CAIC	X	X	X	X	X	X		1.033	13,5	13.945,5	3
18	EM Manoel Alves Vilela	X	X	X	X	X	X		892	13,5	12.042	3
19	EM Machado de Assis	X	X		X	X	X	X	2.004	13,5	27.054	4

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Ituiutaba-MG, em 12 de janeiro de 2015.

*Lázara Maria Alves Moraes de Souza*  
PROFª LÁZARA MARIA ALVES MORAES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer'

Secretaria Municipal de  
Finanças e Orçamento



**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 26636/2024**  
**Assunto: Criação do cargo diretor 3**

Ituiutaba, 05 de junho de 2025

Considerando o despacho do Departamento de Recursos Humanos, encaminhamos o presente à Secretaria de Educação para que seja realizada a análise da disponibilidade orçamentária e financeira, levando em conta as despesas já previstas para o exercício.

  
Denise Maria de Oliveira Silva Tannús  
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário

  
Eleni Soares Gois  
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento

**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

18.457.218/0001-35

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E SALDO****2º VIA**

Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos
AS TRABALHADOS		30.000	4.706,02
DÍC TEMPO DE SERVICO		7.000	3.294,21
EXTRA PARTE		1.000	1.490,24
ENIO		20.000	941,20
ENON PERMANENCIA		14.000	1.460,43
IAS TRABALHADOS C COMISSÃO		30.000	452,00
ENIO CARGO COMISSÃO		20.000	90,40
ENXILIO ALIMENTACAO			200,00
DÍC T SERVICO CARGO COMISSÃO		7.000	316,40
EXTRA PARTE CARGO COMISSÃO			143,13
ENEMI - GF		14.000	1.460,43
RF		27.500	1.833,89
NTENMI FILIAÇÃO		1.000	51,58

Fed ente 452	Data de Crédito 30/06/2025	Total Vencimentos	Total Descontos
		Valor Líquido	9.748,13

Base Previdência	Base Irf	Base FGTS	Valor FGTS
10.431,67	9.973,17	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

### PARECER JURÍDICO Nº 564/2025

Processo Administrativo: **26636/2024**

Assunto: **PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR 3 – SMEEL**

#### 1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação (SMEEL) a criação para acrescer aos já existentes de 1 (um) cargo de Diretor 3, para provimento em comissão.

Conforme fls. 3v, a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) apurou o impacto orçamentário da criação do cargo, havendo uma diferença mensal de R\$ 6.185,20 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Em fls. 4v a Secretaria Municipal da SMEEL atestou que há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas demonstradas pelo DRH e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento pontuou que compete à Secretaria (empenhador da despesa) o acompanhamento do seu orçamento diante das despesas assumidas (fls. 04v)

*É o breve relatório.*

#### 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – **na área da administração direta**, autárquica e fundacional, disponham sobre:

- a) **criação de cargos**, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

### b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.

A Lei Complementar Municipal nº 150/2017 estabelece no Anexo IV o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba de Provimento em Comissão do Magistério da Educação Básica – CPC/M, fixando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CPC/M				
CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
CPC/M-02	Diretor 3	3	Licenciatura Plena	40
CPC/M-03	Diretor 2	11	Licenciatura Plena	40
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
				25

Em que pese a Lei tenha trazido especificamente o número exato de cargos vinculados a cada uma das denominações de Diretor, tem-se que tal fixação não foi deliberadamente apontada.

Apesar do enquadramento do cargo de Diretor do Magistério da Educação Básica com sendo de provimento em comissão, a sua nomeação ou exoneração decorre de procedimento administrativo próprio, alheio à vontade do Administrador Público.

Neste sentido está a Lei Complementar nº 103/2011 que dispõe sobre as carreiras dos profissionais do magistério municipal. Nos art.(s) 23 a 26 da Lei é previsto que:

**Art. 23.** São de provimento em comissão os cargos de:

- I – Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais;
- II – Vice-diretor de Escola, com carga horária de vinte e cinco horas semanais.

**Art. 24.** O cargo de Diretor de Escola será exercido em regime de dedicação exclusiva, por servidor ocupante de cargo das Carreiras de Magistério de Educação Básica, lotado na escola por um período mínimo de um ano e com, no mínimo, dois anos de docência, adquiridos em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

§ 1º O profissional de Educação Básica, sujeito à exigência de dedicação exclusiva, não pode ocupar outro cargo, emprego ou função pública, na Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

**Art. 25.** Os mandatos de Diretor e de Vice-diretor são de quatro anos, permitida uma única recondução.

**Art. 26.** As nomeações do Diretor e do Vice-diretor serão precedidas de seleção prévia e eleição pela comunidade escolar, conforme regulamento definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do princípio constitucional da gestão democrática do Ensino Público.

§ 1º A regulamentação da gestão democrática da escola, em legislação própria, fixará regras claras para nomeação e exoneração de direção de Escola.

§ 2º Fica assegurado ao integrante do quadro do magistério, ocupante dos cargos em comissão, bem como o de Diretor e Vice-diretor, o retorno à escola de lotação e benefícios previstos em lei, fazendo jus à progressão e promoção, no período em que estiver exercendo estes cargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

Perceba, o cargo de Diretor determina diversos requisitos alheios àquele estabelecido na Lei Complementar nº 150/2017, eminentemente de escolaridade. No caso dos Diretores é exigido cargo efetivo junto ao magistério municipal por no mínimo 1 (um) ano na escola e 2 (dois) anos de docência, sendo de dedicação exclusiva e precedida de eleição pela comunidade escolar.

Em relação ao enquadramento (1 a 4), trouxe a Lei Complementar nº 103/2011 que:

**Art. 42.** As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos do magistério nas respectivas carreiras, classes e níveis, relacionando cada um deles ao valor do vencimento inicial em cada carreira, a partir do início da vigência desta Lei Complementar, constam do Anexo VIII desta Lei Complementar.

**§ 1º** Os cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice-diretor têm quatro patamares de valores de vencimentos, designados pelos números 1, 2, 3 e 4, correspondentes à classificação da escola, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer definir anualmente a classificação de cada escola para o efeito deste parágrafo, na forma das normas estabelecidas.

Conforme estabelecido, o grau do Diretor (1 a 4) é vinculado à classificação da escola, cabendo tal classificação à SMEEL.

Encontra-se vigente no âmbito municipal, para fins de classificação das escolas, a Portaria nº 01/2015 da SMEEL que estabelece que:

**Art. 1º** - A classificação de cada Escola Municipal, para efeito da definição dos patamares de vencimentos dos seus diretores, na forma do §1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 103/2011, terá como base os seguintes parâmetros, referidos a cada Unidade:

- I – número de alunos;
- II – número de turnos;
- III – diversidade dos níveis de ensino.

**Art. 2º** - A classificação da Escola Municipal será feita comparando o seu número de referência com os valores abaixo:

- I – Patamar 1, número de referência abaixo de 1.200;
- I – Patamar 2, número de referência entre 1.200 e 6.999;
- I – Patamar 3, número de referência entre 7.000 e 22.000;
- I – Patamar 4, número de referência acima de 22.000.

**Art. 3º** - O número de referência de cada Escola será calculado da seguinte forma:

- I – para cada turno de funcionamento da Escola serão atribuídos os fatores:
  - a – matutino, 2 (dois);
  - b – vespertino, 2 (dois);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

c – noturno, 3 (três).

- II – para cada nível de ensino que a Escola ofereça serão atribuídos os fatores:
- a – educação infantil, 2 (dois);
  - b – ensino fundamental de 1º ao 5º ano, 2 (dois);
  - c – ensino fundamental de 6º ao 9º ano, 2,5 (dois e meio);
  - d – ensino médio, 3 (três).

III – o resultado da multiplicação do valor obtido pela soma dos fatores da Escola pelo número de alunos corresponde ao seu número de referência.

Ora, conforme esclarecido pela SMEEL em fls. 4v, o Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Paula Almeida inicialmente classificada como de grau de Diretor 2, atualmente se enquadra na classificação como sendo de grau de Diretor 3, uma vez que houve o aumento para 595 (quinhentos e noventa e cinco) alunos, possuindo 3 (três) turnos, o que alterou a soma total de pontos.

Neste aspecto, tem-se que torna-se necessária a expedição de Lei Complementar a fim de consolidar a alteração do grau de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Paula Almeida para o grau de Diretor 3.

Perceba, tal condição se justifica pelo aumento no grau de responsabilidade, disponibilidade e relevância do servidor empenhado em tal cargo.

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece nos seu art. 15 que são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas quaisquer despesas ou obrigações que não sejam precedidas de impacto orçamentário ou adequação às leis orçamentárias.

Neste aspecto, tem-se que a SMEEL afirmou em fls. 4v a disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas da alteração no grau do Diretor, bem como, determinou a SMFO que compete à Secretaria a gestão dos recursos apontados no orçamento.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela adequação legal e viabilidade jurídica da alteração do grau de Diretor 2 para o grau de Diretor 3 para o Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Paula Almeida, nos termos do art. 42, §1º da Lei Complementar nº 103/1997 e a Portaria nº 01/2015 da SMEEL.

### 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela adequação legal e viabilidade jurídica da alteração do grau de Diretor 2 para o grau de Diretor 3 para Centro Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

Infantil Tancredo de Paula Almeida, nos termos do art. 42, §1º da Lei Complementar nº 103/1997 e a Portaria nº 01/2015 da SMEEL.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 18 de julho de 2025.

**Anna Neves de Oliveira  
Procuradora Geral do Município**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ANNA NEVES DE OLIVEIRA".

**Luiz David Lara Filho  
Procurador Adjunto**



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

Despacho- Proc. nº 26636/2024

Em face ao oficio 1.074/2024 da senhora secretária de Educação Esporte e Lazer, solicitando com urgência o envio de projeto de lei a câmara municipal visando a criação de um cargo de Diretor 3 (provimento em Comissão do Magistério da Educação Básica –CPC/M-02) pelos fatos expostos no oficio inaugural e no interior do presente procedimento.

A par de toda instrução processual e respaldada pelo parecer jurídico de fls.09/14, autorizo o envio de projeto lei a nossa casa legislativa.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 22 de julho de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba